

RELATÓRIO

**O PODER JUDICIÁRIO NA
APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA
ANO 2022**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Vieira de Mello Filho
Mauro Martins
Salise Sanchotene
Jane Granzoto
Richard Pae Kim
Marcio Luiz Freitas
Giovanni Olsson
João Paulo Santos Schoucair
Marcos Vinícius Jardim
Marcello Terto e Silva
Mário Goulart Maia
Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Gabriel da Silveira Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Ricardo Fioreze

Diretor-Geral

Johanness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Cristine Genú

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Revisão

Carmem Menezes

Projeto gráfico e Capa

Robson Lenin Carvalho

2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juizas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lúvia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadoras e pesquisadores

Danielly dos Santos Queirós
Olívia Alves Gomes Pessoa
Wilfredo Enrique Pires Pacheco
Alexander da Costa Monteiro

Estatísticos e Estatística

Davi Ferreira Borges
Filipe Pereira da Silva
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lílian Bertoldi
Pedro Henrique de Pádua Amorim
Ricardo Marques Rosa

Estagiários e Estagiária

Fausto Augusto Junior
Renan Gomes Silva
Ninive Helen Horácio da Silva

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora

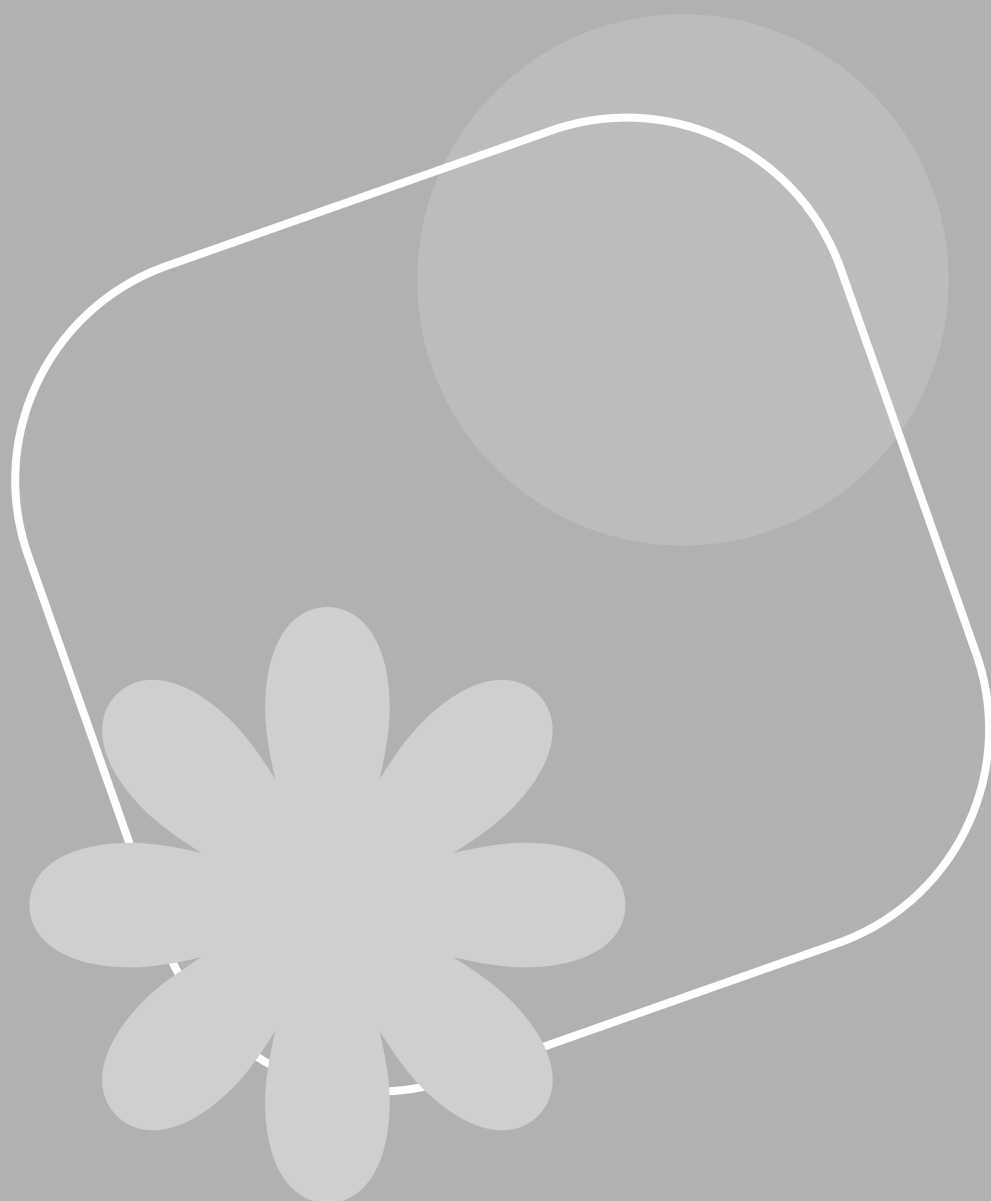
Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN

Julianne Mello Oliveira Soares
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

Estagiárias

Alicia Emilly Rodrigues Silva
Bruna Ferreira Cardoso



RELATÓRIO

**O PODER JUDICIÁRIO NA
APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA
ANO 2022**

C755p

Conselho Nacional de Justiça.

O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha: ano 2022 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023.

50 p.

ISBN: 978-65-5972-117-7

1. Violência doméstica, estatística 2. Violência contra a mulher 3. Poder Judiciário, estatística 4. Administração da Justiça 5. Política judiciária I. Título

CDD: 340

Sumário

Contextualização do processamento da violência doméstica e familiar contra a mulher	9
Estrutura das varas exclusivas e não exclusivas de violência doméstica	18
Equipes multidisciplinares	20
Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	20
Processamento nas varas exclusivas e varas não exclusivas	22
Volume de processos	23
Casos novos	27
Casos pendentes	30
Processos sentenciados	33
Processos baixados	34
Tempos de Tramitação	35
Considerações Finais	43
Referências	44
ANEXO 1 – Lista das varas e juizados exclusivos de violência doméstica e familiar contra a mulher	45
Anexo 2 – Estrutura das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	49

LISTA DE SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
MP	Ministério Público
MPM	Módulo de Produtividade Mensal
TJ	Tribunal de Justiça
TJAC	Tribunal de Justiça do Acre
TJAL	Tribunal de Justiça de Alagoas
TJAM	Tribunal de Justiça do Amazonas
TJAP	Tribunal de Justiça do Amapá
TJBA	Tribunal de Justiça da Bahia
TJCE	Tribunal de Justiça do Ceará
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJES	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
TJGO	Tribunal de Justiça de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJMS	Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul
TJMT	Tribunal de Justiça do Mato Grosso
TJPA	Tribunal de Justiça do Pará
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJPI	Tribunal de Justiça do Piauí
TJPR	Tribunal de Justiça do Paraná
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRN	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
TJRO	Tribunal de Justiça de Rondônia
TJRR	Tribunal de Justiça de Roraima
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSE	Tribunal de Justiça do Sergipe
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
TJTO	Tribunal de Justiça do Tocantins

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Total de casos novos – cautelares e demais processos, ano 2022	28
Figura 2 – Casos novos de violência doméstica e/ou feminicídio por tribunal em varas exclusivas e varas não exclusivas – 2022	29
Figura 3 – Casos pendentes de violência doméstica e/ou feminicídio por tribunal – 2022	32
Figura 4 – Sentenças de violência doméstica e/ou feminicídio por tribunal – 2022	33
Figura 5 – Tempo médio do processo pendente	36
Figura 6 – Tempo médio do processo pendente: varas exclusivas e varas não exclusivas	37
Figura 7 – Tempo médio do processo até o primeiro julgamento	38
Figura 8 – Comparação do tempo médio da sentença entre as varas exclusivas e varas não exclusivas ...	39
Figura 9 – Decisões de Medidas Protetivas de Urgência na Lei Maria da Penha, ano 2022	40
Figura 10 – Percentual de concessões e de concessões em parte nas decisões de Medidas Protetivas de Urgência na Lei Maria da Penha por tribunal, ano 2022	41
Figura 11 – Tempo médio (em dias) até a primeira decisão de concessão ou denegação da medida protetiva de urgência	42

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de varas e juizados exclusivos em violência doméstica em 2023	19
Tabela 2 – Estatísticas dos processos de violência doméstica e feminicídio por tribunal, ano 2022	24
Tabela 3 – Estatísticas dos processos de violência doméstica e feminicídio por tribunal nas varas exclusivas de violência doméstica, ano 2022	25
Tabela 4 – Estatísticas dos processos de violência doméstica e feminicídio por tribunal nas varas não exclusivas, ano 2022	26
Tabela 5 – Total de casos novos – cautelares e demais processos, ano 2022	27
Tabela 6 – Total de casos pendentes – cautelares e demais processos, ano 2022	31
Tabela 7 – Total de casos baixados – cautelares e demais processos, ano 2022	34

Contextualização do processamento da violência doméstica e familiar contra a mulher

Os processos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher estão no centro de uma das mais importantes políticas judiciais acompanhadas pelo CNJ: a de enfrentamento à violência contra a mulher, que levou à instituição de uma meta nacional específica para o acompanhamento de processos de violência doméstica, a Meta 8. Essa meta foi aprovada para a Justiça Estadual, pela primeira vez, em 2017, tendo como foco inicial o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A partir de 2019, a meta passou a considerar a dimensão processual relacionada ao tempo de duração dos processos relacionados à violência doméstica contra mulher. Trata-se, portanto, de importante meio de efetivamente garantir que os processos sejam devidamente identificados, mas também que recebam tratamento adequado, de modo a serem julgados dentro de prazo razoável.

Para o ano de 2022, a Meta 8 consistiu em “Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres” e foi assim definida: “identificar e julgar, até 31/12/2022, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2020 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2020”.

O acompanhamento da meta é realizado, a partir de painel de dados alimentado pelas informações extraídas diretamente dos sistemas processuais dos tribunais. Logo, é possível ter acesso a todos os dados processuais relativos aos processos que versem sobre feminicídio e violência doméstica em trâmite no Judiciário brasileiro, bem como ao grau de cumprimento da meta definida. Cabe ressaltar ainda que, para o ano de 2023, os tribunais propuseram um incremento na meta, que passaria a exigir o julgamento de, pelo menos, 60% dos casos em até dois anos desde a propositura da ação.

Além desse esforço, como medida tendente a estimular e fomentar a celeridade no julgamento de processos relacionados à violência doméstica, foi instituído o programa **Justiça pela Paz em Casa**, como forma de ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), concentrando esforços para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero. O programa consiste em um empenho concentrado, ao longo de três semanas por ano, para o julgamento de ações relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher. As Semanas Justiça pela Paz em Casa são realizadas na segunda semana

do mês de março, na penúltima semana do mês de agosto e na última semana do mês de novembro de cada ano.

Em março de 2015, foi realizada a primeira campanha e, em agosto de 2021, chegou-se à décima oitava semana. Com a edição da Portaria CNJ n. 15/2017 e da Resolução CNJ n. 254/2018, a Semana Justiça pela Paz em Casa foi incorporada à Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, devendo ocorrer continuamente. Os resultados podem ser acompanhados pelo seguinte painel, disponível no portal do CNJ: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=090c3438-7ffa-4abf-bfb6-da908a77b88b&sheet=9e08e8cf-f212-4509-aad3-e65f835097b9&lang=pt-BR&theme=cnj_theme&opt=ctxmenu,-currsel.

Para além das referidas ações, em uma perspectiva histórica, não foram poucas as iniciativas realizadas pelo CNJ com a finalidade de dar celeridade aos processos que versam sobre violência contra a mulher.

No ponto, vale breve digressão, retornando ao ano de 2007, quando, por meio das Jornadas Maria da Penha, encontro anual promovido pelo CNJ e do qual participam não só juízes e juízas de varas de violência doméstica, mas também diversos atores estatais e da sociedade civil com atuação relacionada ao tema, este Conselho criou um espaço de promoção de debates, troca de experiências, cursos, orientações e diretrizes, voltados à aplicação da Lei Maria da Penha no âmbito do Sistema de Justiça. No mesmo ano, elaborou a Recomendação CNJ n. 9/2007, orientando o Judiciário a criar Varas Especializadas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no interior dos estados.

Em 2011, foi editada a Resolução CNJ n. 128/2011, que determinou a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. O funcionamento dessas Coordenadorias tem como objetivo fundamental o aprimoramento interno dos Tribunais com vistas ao combate e à prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Nesse sentido, seu art. 2.º institui as atribuições desse órgão, nos seguintes termos:

Art. 2.º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terão por atribuição, dentre outras:

- I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- II – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;
- III – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;
- IV – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- V – recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VI – fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei n. 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Posteriormente, em 2018, de forma a consolidar os atos normativos que versavam sobre violência contra mulher, o CNJ editou a Resolução CNJ n. 254/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres.

Neste ato, o regramento sobre as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência foi incorporado e atualizado. Algumas das inovações que podem ser citadas são a atribuição de competência para que as Coordenadorias organizem as semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” e encaminhem ao CNJ relatório de ações e dados, assim como a atribuição de competência para apoiar a realização da Jornada Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízes com competência especializada para processar e julgar os casos cujo objeto seja atos de violência doméstica.

Com o intuito de monitorar a atuação dos tribunais no cumprimento das funções das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência, o CNJ deu início ao CUMPRDEC 0008271-31.2019.2.00.0000, por meio do qual solicita e obtém, constantemente, informações acerca do estágio de implementação de suas ações.

Ainda em 2018, o CNJ atualizou o “Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, criado em 2010, que tem por objetivo padronizar e aumentar a eficiência da prestação jurisdicional dessas unidades. Nesse sentido, logrou-se revisar os procedimentos e fluxos que independem de norma processual, de forma a promover maior celeridade na condução dos procedimentos em foco (disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>).

Em 2019, o CNJ promoveu um importante avanço na agenda da proteção de vulneráveis, incluindo-se a violência de gênero, ao criar a Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis à qual compete:

I – propor diretrizes e ações de prevenção e de combate à violência contra vulneráveis, assim consideradas as vítimas de violência de gênero, psicológica, moral ou patrimonial;

II – sugerir o estabelecimento de diretrizes para a adequada proteção às vítimas e testemunhas, no âmbito do Judiciário, em especial quando se tratar de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos;

III – apresentar proposta de padronização de rotinas e processos em que seja garantido o respeito à dignidade e à inviolabilidade da pessoa, bem como prevenida a revitimização, especialmente em casos de violência sexual; e

IV – promover ações relacionadas à implementação de políticas judiciárias e interinstitucionais de proteção de migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Com a institucionalização dessa Comissão em caráter permanente, os projetos e políticas que objetivam a proteção das mulheres tendem a se estabilizar, mitigando-se a probabilidade de descontinuidade dessa agenda.

Naquele mesmo ano, o Departamento de Pesquisa Judiciária do CNJ (DPJ), em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), publicou o Relatório “O Poder Judiciário no Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres” (disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac-9042c8d3e40700b80bf207.pdf>). Em síntese, esse Relatório apresentou uma avaliação inicial do atendimento prestado pelo Poder Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente no que diz respeito ao seu caráter multidisciplinar e integral.

Chegando ao ano de 2020, o Plenário deste Conselho aprovou relevantes atos de promoção e suporte às medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, sobretudo à sua célere tramitação em processos judiciais. Em março de 2020, foi editada a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5/2020, que instituiu o **Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público**, a fim de identificar os fatores que indiquem risco de violência à mulher no âmbito das relações domésticas e familiares, de maneira a subsidiar a atuação dos órgãos da rede de proteção na gestão dos riscos identificados.

Outro ato de extrema relevância foi a Recomendação CNJ n. 67/2020, que “dispõe sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e da vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher”. Essa Recomendação trouxe orientações no sentido de que, durante a pandemia, os registros de ocorrência, exames médicos, laudos e demais documentos referentes à prática de crimes e a medidas protetivas de urgência, ocorridas no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, pudessem tramitar com a máxima agilidade e em meio eletrônico, além de proporcionar um fluxo de comunicação mais expedito entre órgãos de segurança, órgãos jurisdicionais e vítimas.

Em consonância com os atos anteriores, foi aprovada também a Recomendação CNJ n. 79/2020, que reforçou a necessidade de se capacitar em direitos fundamentais, a partir de uma perspectiva de gênero, todos os juízes e juízas em exercício em unidades jurisdicionais dotadas de competência para aplicar Lei n. 11.340/2006, assim como inclusão dessa capacitação nos cursos de formação iniciais da magistratura.

Ainda em 2020, foi aprovada alteração normativa de grande relevância para a celeridade processual das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, que consistiu na inserção do inciso IX ao art. 1.º da Resolução CNJ n. 71/2009, dispondo sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição. Com o advento desse dispositivo, a Resolução passou a prever que o plantão judicial de primeiro e segundo grau destina-se também a medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

Por fim, em outubro de 2020, este Conselho aprovou a Resolução CNJ n. 346/2020, que dispõe sobre o **prazo para cumprimento, por oficiais de justiça, de mandados referentes a medidas protetivas de urgência**, bem como sobre a forma de comunicação dos atos processuais relativos ao agressor à vítima, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão (art. 21 da Lei n. 11.340/2006). Destacam-se, nessa Resolução, dois pontos principais: i) a determinação de que os mandados referentes a medidas protetivas de urgência sejam expedidos e atribuídos ao oficial de justiça imediatamente após a prolação da decisão que as decretarem e cumpridos no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva carga ao oficial de justiça; e ii) a determinação de que a ofendida seja imediatamente comunicada da decisão que deferir ou indeferir pedido de prisão cautelar ou de imposição de medida protetiva de urgência, além do ingresso e saída do agressor da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público (art. 21 da Lei n. 11.340/2006).

Dando continuidade ao conjunto de ações, em 2021, foram aprovados pelo Plenário diversos atos em prol da agenda em exame. De início, a Portaria CNJ n. 27/2021, de 2 de fevereiro de 2021, instituiu o Grupo de Trabalho para o avanço na implementação das políticas nacionais estabelecidas pela Resolução CNJ n. 254 e pela n. 255, de 4 de setembro de 2018, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Como resultado, este Grupo de Trabalho elaborou e publicou o **Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero**, dando ensejo, no ano seguinte, à aprovação da Recomendação CNJ n. 128/2022, que orienta todos os órgãos do Poder Judiciário a adotar o referido protocolo em suas atividades jurisdicionais.

Em março daquele ano, foi aprovada a Resolução CNJ n. 377/2021, que instituiu o “Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral” de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar que, além de se destinar a honrar a memória da juíza Viviane do Amaral, vítima de feminicídio bárbaro no feriado de Natal, também se revela uma forma de incentivar a conscientização sobre a temática.

Realizada anualmente, a premiação teve a sua segunda edição em 2022, tendo recebido mais de 160 inscrições em suas 6 categorias: tribunais, magistrados(as), atores (atrizes) do sistema de Justiça Criminal (Ministério Público, Defensoria Pública, advogados(as) e servidores(as)), organizações não governamentais, mídia e produção acadêmica.

Cada “projeto” inscrito representa ação de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo que essa iniciativa do CNJ, sem dúvida, vem gerando o aprimoramento da prestação jurisdicional; a implementação de mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial contra mulheres e meninas; a disseminação de boas práticas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher; a conscientização dos integrantes do Poder Judiciário e da sociedade quanto à necessidade de permanente vigília para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; o estímulo de iniciativas inovadoras e o destaque para experiências exitosas.

O prêmio tem o condão de demonstrar inúmeras mudanças sociais em relação à integridade da mulher, pois uma das formas de concretização do ideal de esgotamento da violência contra mulher é a implementação de ações afirmativas no combate a esse mal.

Portanto, compreende política institucional que se constitui em ferramentas essenciais à transformação social e à prevenção de práticas de violência contra mulher.

Outra iniciativa de grande relevância foi a aprovação da Resolução CNJ n. 417/2021, que instituiu o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0). A nova versão do sistema (3.0) irá passar a incluir também as medidas protetivas de urgência relacionadas à violência doméstica e, com isso, se dará um passo adiante na política de gestão e tratamento de dados relacionados a tais processos. De fato, o BNMP tem por objetivo estabelecer um banco de dados, mantido pelo CNJ, para viabilizar a geração, tramitação, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais. Portanto, tal sistema irá possibilitar a disponibilização de informações a respeito da existência de medidas protetivas de urgência, bem como das demais medidas de proteção à mulher, em todo o território nacional, dando suporte à atuação da rede de segurança pública no cumprimento de sua missão e cumprindo o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 11.340/2006, com a redação que lhe deu a recente lei 14.310/2022:

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.

Em paralelo às Resoluções, houve a aprovação de quatro Recomendações, todas preconizando a priorização e a utilização de padrões em prol do cumprimento de medidas protetivas de urgência. Em ordem de edição, tais Recomendações dispõem o seguinte:

- Recomendação CNJ n. 102/2021: recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;
- Recomendação CNJ n. 105/2021: dispõe sobre a necessidade de se conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência e à atuação em rede, com o Ministério Público e os órgãos integrantes da Segurança Pública, para se conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência, e dá outras providências;
- Recomendação CNJ n. 115/2021: dispõe sobre a necessidade de se conferir absoluta prioridade à imposição das medidas protetivas de urgência de apreensão de arma de fogo que esteja em poder do agressor e de suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- Recomendação CNJ n. 116/2021: dispõe sobre a necessidade de os juízes e as juízas, que detenham competência na área da violência doméstica, familiar e de gênero, procederem ao imediato encaminhamento das decisões de deferimento das medidas protetivas de urgência aos órgãos de apoio do município (Creas e órgão gestor).

No ano de 2022, em esforço conjunto, o Instituto Avon, o Consórcio Maria da Penha e o CNJ elaboraram e publicaram estudo intitulado “Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha”, visando contribuir para o aprimoramento da implementação integral da Lei Maria da Penha no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, por meio da produção de análises que pudessem qualificar os dados do CNJ sobre as medidas protetivas de urgência. Para isso, assumiu-se como fonte de dados o conjunto de informações cadastradas no Datajud e disponíveis no Painel de Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência – Lei Maria da Penha. Nesse sentido, o estudo resultou em diagnóstico consolidado com base nos metadados do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário – o Datajud – sobre o atual volume de aplicação de Medidas Protetivas de Urgência, bem como o seu tempo de processamento.

Em 2022, realizou-se a **XVI Edição da Jornada Lei Maria da Penha**, evento que ocorreu de forma híbrida com transmissão ao vivo pelo canal do CNJ no YouTube e resultou na Carta da XVI Jornada. Esta Carta traz, em seu conteúdo, 16 propostas de ação para subsidiar a implementação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres. As referidas propostas foram as seguintes:

- 1) recomendar aos Tribunais de Justiça dos estados e ao do Distrito Federal que sejam identificados e tratados os obstáculos de natureza técnica e tecnológica à adoção das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) no que se refere às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha;
- 2) recomendar que sejam elaborados parâmetros e critérios unificados de aplicação do sigilo nos processos de violência doméstica e familiar, os quais deverão levar em conta a proteção dos direitos das mulheres, sua privacidade e segurança;
- 3) recomendar aos Tribunais de Justiça dos estados e ao do Distrito Federal que realizem trabalhos interinstitucionais, especialmente com as autoridades policiais, visando à aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no primeiro momento de contato com a mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- 4) fomentar a capacitação dos(as) magistrados(as) em todos os graus de jurisdição, servidores(as), integrantes do sistema de segurança, de justiça, de saúde e demais profissionais da Rede de Proteção às Mulheres para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco também para identificar e dar visibilidade a qualquer conduta que caracterize violência psicológica contra a mulher;
- 5) fomentar a capacitação e a utilização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5/2021 e Lei n. 14.149/2021), por todos(as) os(as) magistrados(as) que atuam em feitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher em todas as áreas de competência (juizados/varas VD, júri, audiências de custódia etc.);
- 6) fomentar a capacitação dos(as) magistrados(as) em todos os graus de jurisdição, servidores(as), integrantes do sistema de segurança, de justiça, de saúde, e demais profissionais da Rede de Proteção às Mulheres, sobre as especificidades do crime de violência psicológica e da prova do dano emocional, que dispensa a realização de laudo pericial, podendo ser comprovada por quaisquer meios que permitam com-

preender o trauma e aferir os impactos da violência psicológica e suas consequências para o pleno desenvolvimento, ações, comportamentos, crenças, decisões, saúde e autodeterminação da mulher;

7) fomentar a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito de todos os tribunais dos estados e do Distrito Federal, em cumprimento à Recomendação n. 128 do CNJ;

8) recomendar aos Tribunais de Justiça dos estados e ao do Distrito Federal que realizem a capacitação de magistrados(as), de servidores(as), inclusive no âmbito do 2.º grau, sobre o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, em atendimento à Recomendação n. 79 e à n. 128 do CNJ;

9) recomendar a especialização de Câmaras nos Tribunais de Justiça dos estados e no do Distrito Federal para julgar os feitos relativos à Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006;

10) recomendar aos Tribunais de Justiça dos estados e ao do Distrito Federal, considerando a Resolução CNJ n. 337/2020, que o art. 217 do Código de Processo Penal seja aplicado sob a perspectiva de gênero, mesmo em caso de videoconferência, permitindo que vítimas e testemunhas possam ser ouvidas na ausência do réu;

11) propor ao CNJ a criação de repositório de decisões que adotem o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em todo o Judiciário;

12) recomendar aos Tribunais de Justiça dos estados e ao do Distrito Federal que adotem medidas para ampliar e estruturar as varas e juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher, o que poderá se dar pela criação ou transformação de, no mínimo, uma Unidade Judiciária em Unidade com competência exclusiva, dotada de equipe de atendimento multidisciplinar própria, ou por meio da estruturação das varas exclusivas existentes com as referidas equipes (art. 29 da Lei n. 11.340/2006);

13) recomendar a criação de varas especializadas para o processo e o julgamento de delitos praticados contra crianças e adolescentes, com estruturas e equipes multidisciplinares próprias, visando atender à Lei n. 13.431/2017 e à n. 14.344/2022 – Henry Borel, inclusive para tramitação dos processos de violência sexual praticada no âmbito das relações familiares ou afetivas, independentemente do gênero das vítimas;

14) reafirmar a Nota Técnica do Fonavid contra a competência híbrida dos juizados de violência doméstica, bem como os Enunciados 3 e 35 do Fonavid;

15) reafirmar a inaplicabilidade das alterações trazidas pela Lei n. 13.964/2019 e a possibilidade de decretação, de ofício, de prisão preventiva de autor de violência doméstica e familiar contra a mulher, consoante Enunciados 22 e 29 do Fonavid;

16) recomendar a criação de classe específica nas Tabelas Unificadas do CNJ para as medidas protetivas dos casos relacionados à Lei Henry Borel (Lei 14.344, de 25/05/2022).

Por fim, durante o ano de 2022, além dos referidos trabalhos, e como resultado deles, foram aprovadas mais duas Recomendações de notável relevância para a prevenção da violência contra a mulher. São elas:

- Recomendação CNJ n. 124/2022: recomenda aos tribunais que instituam e mantenham programas voltados à reflexão e à responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar.
- Recomendação CNJ n. 137/2022: recomenda a concessão de perfil de acesso aos processos judiciais eletrônicos circunstanciados pela Lei n. 11.340/2006.

Quanto à citada Recomendação CNJ n. 137/2022, cumpre salientar que ela vem para orientar a mitigação de eventuais barreiras de comunicação entre o Poder Judiciário e os agentes de proteção da mulher, na medida em que preconiza que os tribunais concedam perfil de acesso aos processos judiciais eletrônicos circunstanciados pela Lei no 11.340/2006 a representantes dos órgãos de segurança pública cuja atuação prática ocorra na prevenção e enfrentamento da violência às mulheres.

Nota-se que não foram poucos os esforços do CNJ com o fito de dar celeridade aos procedimentos de prevenção e apuração de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Contudo, não bastariam todos esses esforços sem que se pudesse medir os seus resultados. Por isso, tem-se como método de aferição do alcance desses resultados a verificação do cumprimento da Meta 8, inicialmente explicitada neste documento. Para tanto, o DPJ criou e disponibilizou dois painéis estatísticos de monitoramento de alcance de resultados: i) Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/.opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo); e ii) Painel de Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha.¹

No ponto, deve-se observar que os referidos painéis contêm dados colhidos a partir do momento em que as demandas de proteção à mulher chegam ao Poder Judiciário. À luz das competências do CNJ, não haveria como obter dados estatísticos de órgãos externos aos tribunais.

¹ 0 Painel de Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha está em fase de atualização. Para acompanhamento atualizado dos dados sobre Medidas Protetivas, acessar pelo Datajud: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>.

Estrutura das varas exclusivas e não exclusivas de violência doméstica

De acordo com a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, é atribuição do Poder Público instituir políticas de combate à violência praticada cotidianamente contra as mulheres brasileiras, garantindo o acesso à justiça para essas mulheres no âmbito das suas relações. Uma das estratégias para garantia desses direitos é a especialização de unidades judiciárias no atendimento às mulheres vítimas de violência, a partir da criação de Juizados ou Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência cível e criminal para o processamento das ações de violência doméstica e familiar contra as mulheres em todos os Tribunais de Justiça estaduais.

Nesse sentido, o primeiro ponto a ser analisado nesse contexto é a investigação do número de varas exclusivas instaladas para lidar com casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Esses dados são do Módulo de Produtividade Mensal (MPM) do CNJ, regulamentado pela Resolução CNJ n. 76/2009, sendo o sistema utilizado pelos tribunais para o envio mensal de informações relacionadas às suas respectivas unidades judiciárias, aos seus magistrados e ao seu quadro de servidores e auxiliar. Estas informações são utilizadas para mensurar a produtividade dos tribunais sob diversos ângulos, além de ser um cadastro de serventias, magistrados, servidores e força de trabalho auxiliar.

A partir da análise dos dados do MPM, é possível perceber aumento significativo no número de varas exclusivas para o tratamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. De acordo com o relatório “O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha”,² de 2016, a quantidade de varas exclusivas era de 109, subindo para 122 em 2017 e chegando a 153 em 2023, conforme tabela 1 (a seguir).

Os dois tribunais com maior quantidade de varas/juizados exclusivos são o TJSP, com 18 unidades, e o TJDFT, com 17 unidades.

Em relação ao estudo de 2018,³ avanços significativos são vistos no TJRS, que passou de nove para 14 unidades, e no TJSP, que também registrou incremento de 5 cinco novas unidades.

A relação completa das varas e juizados exclusivos em violência doméstica em 2023 pode ser consultada no anexo 1.

2 BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/06/2df3ba3e13e95b-f17e33a9c10e60a5a1.pdf>.

3 BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/06/2df3ba3e13e95b-f17e33a9c10e60a5a1.pdf>.

Tabela 1 – Número de varas e juizados exclusivos em violência doméstica em 2023

Tribunal	Quantitativo de varas e juizados exclusivos
TJAC	2
TJAL	1
TJAM	6
TJAP	1
TJBA	8
TJCE	7
TJDFT	17
TJES	6
TJGO	9
TJMA	4
TJMG	6
TJMS	3
TJMT	4
TJPA	6
TJPB	2
TJPE	10
TJPI	2
TJPR	3
TJRJ	11
TJRN	5
TJRO	2
TJRR	2
TJRS	14
TJSC	1
TJSE	1
TJSP	18
TJTO	2
Total	153

Fonte: CNJ/DPJ, 2023.

Além dos dados que constam no MPM, foi realizado pedido de informações referentes aos Juizados e Varas de Violência Doméstica, pelo CUMPRDEC 0008273-31.2019.2.00.0000, em cumprimento da Resolução CNJ n. 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário. O CUMPRDEC é um procedimento para verificar a execução de decisões do Poder Judiciário. Esse tipo levantamento não se caracteriza como atividade de pesquisa, mas como ferramenta importante para monitorar o cumprimento das Resoluções e possibilitar um panorama geral sobre a questão a partir das informações de servidores e servidoras que atuam no Poder Judiciário. Logo, foi enviado aos TJs, em março de 2023, o pedido informação com as seguintes questões: número de varas e juizados com competência exclusiva para violência doméstica e familiar contra a mulher; número de varas e juizados com competência não exclusiva para

violência doméstica e familiar contra a mulher (cumulada com outras competências – exceto vara única); existência e composição de equipes multidisciplinares dedicadas exclusivamente aos juizados e varas de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 29 da Lei n. 11.340/2006; composição das equipes multidisciplinares compartilhadas entre juizados e varas exclusivas de violência doméstica e familiar e juízos com outras competências; número de juízes designados para atuar em varas e juizados com competência exclusiva para violência doméstica e familiar contra a mulher; implementação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; existência de espaço físico próprio; discriminação de recursos no orçamento do tribunal (dotação orçamentária específica), destinados à execução dos projetos apresentados pelas Coordenadorias Estaduais, voltados à prevenção e ao combate à violência contra a mulher e os recursos para a criação e a manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos do art. 32 da Lei n. 11.340/2006; equipe multidisciplinar alocada na Coordenadoria; estruturação mínima de servidores das coordenadorias.

Equipes multidisciplinares

Sobre a existência de equipes multidisciplinares dedicadas exclusivamente aos juizados e às varas de violência doméstica, todos os tribunais declararam que possuem pelo menos uma equipe com essas características. A maior parte dos tribunais conta com equipe exclusiva composta por pelo menos um(a) psicóloga, um(a) assistente social e estagiários(as). De forma geral, pode-se observar, pelos dados enviados pelo CUMPRDEC, que as equipes multidisciplinares estão concentradas nas capitais dos estados.

Com relação às equipes multidisciplinares compartilhadas entre juizados e varas exclusivas de violência doméstica e familiar e juízos com outras competências, os seguintes tribunais informaram que possuem esse tipo de equipe: TJAC, TJAL, TJDFT, TJES, TJGO, TJMT, TJMS, TJMG, TJPA, TJPB, TJPR, TJPI, TJRJ, TJRS, TJRO, TJSC, TJSE, TJTO. Os demais tribunais informaram não possuírem compartilhamento de equipe multidisciplinares, em alguns casos devido ao grande excesso de demanda dessas equipes com processos de violência doméstica.

Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

As coordenadorias foram criadas pela Resolução n. 128/2011 do CNJ e são órgãos permanentes de assessoria da Presidência dos Tribunais de Justiça dos estados e o do Distrito Federal no combate à violência contra as mulheres. Uma das principais funções dessas coordenadorias é o desenvolvimento de estratégias e ações voltadas para a proteção e assistência às vítimas de violência doméstica e familiar. Outra importante responsabilidade é auxiliar na formação continuada e especializada dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Judiciário em questões relacionadas a essa temática. Dessa forma, busca-se capacitar os profissionais envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência, a fim de oferecer um suporte mais adequado e sensível às vítimas.

Além disso, as coordenadorias também desempenham papel fundamental na recepção e no tratamento de dados, reclamações e sugestões relacionadas aos serviços de atendimento à mulher em cada tribunal. Essa função visa garantir que as demandas das vítimas sejam ouvidas e atendidas de forma eficaz, promovendo os devidos encaminhamentos e divulgando informações relevantes sobre os serviços disponíveis.

A Resolução CNJ n. 254/2018 amplia as atribuições das Coordenadorias estaduais da mulher em situação de violência e indica estrutura mínima de magistrados(as), ou seja, essas devem ser compostas por, no mínimo, três juízes(as) com competência jurisdicional na área da violência contra a mulher e poderá contar com um/uma juiz(a) auxiliar da Presidência e com um/uma juiz(a) auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

Sobre a implementação das coordenadorias, todos os tribunais indicaram que já foram criadas. De forma geral, a maior parte foi implementada entre os anos de 2011 e 2012. Quanto ao espaço físico próprio para o seu funcionamento, apenas o TJRS indicou não possuir essa estrutura. De acordo com o art. 32 da Lei n. 11.340/2006, o Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e a manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Apenas 10 dos 27 Tribunais indicaram possuir dotação orçamentária específica. São eles: TJBA, TJDFT, TJMA, TJMT, TJMS, TJMG, TJRS, TJSC, TJSE e TJTO. Além disso, em 17 dos 27 tribunais, as equipes multidisciplinares são alocadas nas coordenadorias. Essas informações foram sistematizadas no Anexo 2.

Processamento nas varas exclusivas e varas não exclusivas

Para melhor compreensão do processamento dos casos de violência contra mulher nas diferentes unidades judiciárias, o presente relatório realizou o mapeamento das varas judiciais que possuem competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de forma exclusiva ou de forma cumulativa com outras matérias do direito. A partir desse levantamento quantitativo, as varas foram classificadas em varas exclusivas, aquelas nas quais tramitam somente processos de violência doméstica e feminicídio, e varas não exclusivas, nas quais tramitaram processos de violência doméstica e feminicídio, mas também outros tipos de ações, que incluam outras matérias cíveis ou criminais, por exemplo. Sendo assim, essa classificação parte das informações que são lançadas pelas varas sobre o assunto das ações processadas nessas unidades. A partir desse recorte, levantaram-se informações quantitativas, tais como: número de casos novos, casos pendentes, sentenças e processos baixados das varas exclusivas e não exclusivas, além de calcular indicadores de desempenho como taxa de congestionamento e tempo médio de duração dos processos.

O cálculo dos dados estatísticos foi realizado a partir das informações disponíveis no Datajud, que é a fonte oficial dos dados do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário. A partir do Datajud e das varas e dos juizados classificados no MPM como exclusivas ou não exclusivas, foram obtidos os processos judiciais que contenham pelo menos um dos assuntos relacionados à Lei Maria da Penha⁴ ou que pertencessem às classes de medidas protetivas de urgência.⁵

Sobre o processamento das ações em questão, foi calculado, também, o tempo médio de tramitação das ações penais e de apurações de atos infracionais de feminicídio e violência doméstica que tramitaram no ano de 2022 em varas exclusivas e varas não exclusivas. Para análise do tempo do processo, considerou-se o tempo entre o ingresso da ação e a primeira sentença. Por fim, cabe esclarecer que os dados apresentados neste relatório englobam apenas o primeiro grau de jurisdição e os processos da fase de conhecimento, excluídas as execuções penais.

4 Assuntos de violência doméstica e familiar considerados, segundo os dados das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ: 10948, 10949, 11979, 12194, 12196, 14226, 14227, 14228, 14229, 14942, 14944. Assuntos de feminicídio considerados: 12091 e 12358. Consulta às TPUs em: <https://www.cnj.jus.br/sgt>.

5 Classes das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha: 1268 e 12423.

Volume de processos

Em 2022, ingressaram no Poder Judiciário 640.867 mil processos de violência doméstica e familiar e/ou feminicídio que tramitaram em varas exclusivas e varas não exclusivas. Foram proferidas 399.228 mil sentenças, computadas tanto as com resolução de mérito, quanto as sem resolução de mérito e baixados 674.111 mil processos, conforme consta na tabela 2. Estavam em tramitação ao final do ano, 1 milhão de processos que aguardavam solução definitiva.

A taxa de congestionamento é um indicador que mede, dos processos que tramitaram durante um ano, quantos permaneceram aguardando uma solução definitiva. As maiores taxas de congestionamento estão nos estados do Acre (79,8%) e do Piauí (79,1%), enquanto a menor está no TJRR (41%), seguido do TJDFT (43,8%) que conforme já apresentado anteriormente, possui estrutura de 17 juizados em uma unidade da federação de pequena dimensão geográfica.

O índice de atendimento à demanda mede a capacidade de os órgãos de Justiça darem vazão ao número de processos ingressados. O ideal é que o indicador sempre permaneça acima de 100%, de forma a evitar acúmulo de casos pendentes (acervo). Quase metade dos tribunais tem conseguido manter esse desempenho positivo nos casos de violência doméstica, sendo a realidade de 13 dos 27 estados. O melhor resultado se verifica no TJGO (143,1%), enquanto o pior, no TJAL (53,1% dos casos ingressados foram baixados).

Tabela 2 – Estatísticas dos processos de violência doméstica e feminicídio por tribunal, ano 2022

Tribunal	Casos Novos	Casos Pendentes	Processos Baixados	Qtd. de Sentenças	Taxa de Congestionamento	Índice de Atendimento à Demanda
TJAC	4.403	9.826	2.493	3.744	79,8%	56,6%
TJAL	3.052	5.285	1.620	2.474	76,5%	53,1%
TJAM	15.380	35.377	15.371	16.204	69,7%	99,9%
TJAP	3.922	4.045	4.244	4.139	48,8%	108,2%
TJBA	21.121	69.406	25.083	17.467	73,5%	118,8%
TJCE	23.984	50.120	26.886	23.350	65,1%	112,1%
TJDFT	21.197	16.946	21.736	6.059	43,8%	102,5%
TJES	19.456	42.611	18.453	15.550	69,8%	94,8%
TJGO	24.340	49.215	34.839	31.578	58,6%	143,1%
TJMA	11.061	18.540	14.448	9.440	56,2%	130,6%
TJMG	55.948	75.196	65.395	34.712	53,5%	116,9%
TJMS	18.752	33.247	22.969	15.622	59,1%	122,5%
TJMT	18.333	22.004	19.755	12.053	52,7%	107,8%
TJPA	25.625	38.325	24.861	22.093	60,7%	97,0%
TJPB	9.199	12.655	11.218	5.868	53,0%	121,9%
TJPE	24.384	42.111	22.691	19.432	65,0%	93,1%
TJPI	7.585	21.981	5.802	7.140	79,1%	76,5%
TJPR	59.794	110.791	73.014	37.014	60,3%	122,1%
TJRJ	56.740	70.340	47.029	39.810	59,9%	82,9%
TJRN	7.409	16.343	7.298	6.265	69,1%	98,5%
TJRO	9.580	10.597	11.987	8.237	46,9%	125,1%
TJRR	2.717	1.759	2.536	2.570	41,0%	93,3%
TJRS	58.831	77.573	71.635	7.782	52,0%	121,8%
TJSC	30.240	44.719	27.009	21.338	62,3%	89,3%
TJSE	4.919	8.363	4.104	4.653	67,1%	83,4%
TJSP	95.971	164.383	85.321	20.098	65,8%	88,9%
TJTO	6.924	10.699	6.314	4.536	62,9%	91,2%
Brasil	640.867	1.062.457	674.111	399.228	61,2%	105,2%

Fonte: CNJ/DPJ, 2023.

A tabela 3 apresenta as estatísticas de processos de violência doméstica e feminicídio das varas exclusivas de violência doméstica e familiar. Em 2022, ingressaram nessas varas 212.663 mil casos novos, estiveram pendentes 333.257 mil processos, receberam uma sentença, com ou sem resolução de mérito, 159.406 feitos e foram baixados 233.754 processos.

Com relação as taxas de congestionamento, os tribunais que apresentaram as maiores taxas de congestionamento foram o TJAC (86,1%) e o TJPI (85,6%). Os tribunais que apresentaram as menores taxas de congestionamento foram o TJMG (38,8%), o TJMS (38,4%) e o TJRR (40,7%).

Quando analisadas apenas as varas exclusivas, a maior parte dos tribunais, 16 dos 27, tem conseguido manter desempenho positivo no índice de atendimento à demanda nos casos de violência doméstica, ou seja, superaram o patamar mínimo desejado de 100%. Os melhores resultados se verificam no TJMS (220,7%) e no TJPR (218,1%), enquanto o menor desempenho está no TJAC (42,5%)⁶.

Tabela 3 – Estatísticas dos processos de violência doméstica e feminicídio por tribunal nas varas exclusivas de violência doméstica, ano 2022

Tribunal	Casos Novos	Casos Pendentes	Processos Baixados	Qtd. de Sentenças	Taxa de Congestionamento	Índice de Atendimento à Demanda
TJAC	2.666	7.007	1.132	2.517	86,1%	42,5%
TJAL	-	-	-	-	-	-
TJAM	8.954	21.422	10.789	10.138	66,5%	120,5%
TJAP	2.187	1.973	2.386	2.347	45,3%	109,1%
TJBA	6.469	17.410	7.651	5.979	69,5%	118,3%
TJCE	9.785	25.337	9.432	8.817	72,9%	96,4%
TJDFT	17.932	14.377	18.479	4.803	43,8%	103,1%
TJES	7.861	14.633	8.797	6.847	62,5%	111,9%
TJGO	10.418	21.094	13.132	13.341	61,6%	126,1%
TJMA	2.232	2.351	2.754	1.081	46,1%	123,4%
TJMG	9.801	8.290	13.099	6.727	38,8%	133,6%
TJMS	5.562	7.661	12.273	5.997	38,4%	220,7%
TJMT	5.967	8.462	6.427	5.878	56,8%	107,7%
TJPA	10.185	13.122	10.668	9.425	55,2%	104,7%
TJPB	3.715	4.955	5.192	2.687	48,8%	139,8%
TJPE	13.065	21.677	12.251	11.554	63,9%	93,8%
TJPI	2.267	9.580	1.615	2.695	85,6%	71,2%
TJPR	4.727	18.813	10.308	9.605	64,6%	218,1%
TJRJ	28.777	25.005	23.918	24.448	51,1%	83,1%
TJRN	3.305	9.052	3.763	3.926	70,6%	113,9%
TJRO	3.652	6.056	5.398	5.461	52,9%	147,8%
TJRR	2.325	1.507	2.195	2.192	40,7%	94,4%
TJRS	18.654	16.352	22.377	1.301	42,2%	120,0%
TJSC	1.836	3.074	841	839	78,5%	45,8%
TJSE	1.263	2.728	805	1.129	77,2%	63,7%
TJSP	26.121	46.979	25.405	7.899	64,9%	97,3%
TJTO	2.937	4.340	2.667	1.773	61,9%	90,8%
Brasil	212.663	333.257	233.754	159.406	58,8%	109,9%

Fonte: CNJ/DPJ, 2023.

⁶ Muito embora o TJAL tenha informado, no sistema MPM, possuir um juizado exclusivo de violência doméstica, não há registros processuais vinculados à unidade no Datajud. Por isso, seus dados não estão representados.

A tabela 4 descreve os dados sobre os processos de violência doméstica e feminicídio que tramitaram nas varas não exclusivas no ano de 2022. O volume de processos nessas varas é maior quando comparado ao volume dos processos das varas exclusivas. Em 2022, ingressaram nessas varas 428.204 mil ações, o estoque foi composto de 729.200 processos, receberam uma sentença, com ou sem resolução de mérito, 239.822 processos e foram baixadas 440.357 ações. Sobre as taxas de congestionamento, os tribunais com as maiores taxas foram TJAL (76,5%) e TJMA (75,3%), por sua vez, as menores taxas são observadas no TJRO (40,8%), TJRR (42,5%) e TJDFT (44,1%) Quanto ao índice de atendimento à demanda nas varas não exclusivas, os maiores valores podem ser observados no TJGO (155,9%) e no TJMA (132,4%) e, o menor, no TJAL (53,1%).

Tabela 4 – Estatísticas dos processos de violência doméstica e feminicídio por tribunal nas varas não exclusivas, ano 2022

Tribunal	Casos Novos	Casos Pendentes	Processos Baixados	Qtd. de Sentenças	Taxa de Congestionamento	Índice de Atendimento à Demanda
TJAC	1.737	2.819	1.361	1.227	67,4%	78,4%
TJAL	3.052	5.285	1.620	2.474	76,5%	53,1%
TJAM	6.426	13.955	4.582	6.066	75,3%	71,3%
TJAP	1.735	2.072	1.858	1.792	52,7%	107,1%
TJBA	14.652	51.996	17.432	11.488	74,9%	119,0%
TJCE	14.199	24.783	17.454	14.533	58,7%	122,9%
TJDFT	3.265	2.569	3.257	1.256	44,1%	99,8%
TJES	11.595	27.978	9.656	8.703	74,3%	83,3%
TJGO	13.922	28.121	21.707	18.237	56,4%	155,9%
TJMA	8.829	16.189	11.694	8.359	58,1%	132,4%
TJMG	46.147	66.906	52.296	27.985	56,1%	113,3%
TJMS	13.190	25.586	10.696	9.625	70,5%	81,1%
TJMT	12.366	13.542	13.328	6.175	50,4%	107,8%
TJPA	15.440	25.203	14.193	12.668	64,0%	91,9%
TJPB	5.484	7.700	6.026	3.181	56,1%	109,9%
TJPE	11.319	20.434	10.440	7.878	66,2%	92,2%
TJPI	5.318	12.401	4.187	4.445	74,8%	78,7%
TJPR	55.067	91.978	62.706	27.409	59,5%	113,9%
TJRJ	27.963	45.335	23.111	15.362	66,2%	82,6%
TJRN	4.104	7.291	3.535	2.339	67,3%	86,1%
TJRO	5.928	4.541	6.589	2.776	40,8%	111,2%
TJRR	392	252	341	378	42,5%	87,0%
TJRS	40.177	61.221	49.258	6.481	55,4%	122,6%
TJSC	28.404	41.645	26.168	20.499	61,4%	92,1%
TJSE	3.656	5.635	3.299	3.524	63,1%	90,2%
TJSP	69.850	117.404	59.916	12.199	66,2%	85,8%
TJTO	3.987	6.359	3.647	2.763	63,6%	91,5%
Brasil	428.204	729.200	440.357	239.822	62,3%	102,8%

Fonte: CNJ/DPI, 2023.

Casos novos

Em primeiro lugar, foi realizado o levantamento dos casos novos, isto é, a contagem total de processos apresentados por cada Tribunal que tratavam de questões relacionadas à violência doméstica e feminicídio no decorrer do ano de 2022, separados pelo quantitativo de ações cautelares e os demais processos. Na tabela 5 é possível observar que o percentual de ações cautelares é superior a 50% em todos os tribunais, em relação ao montante dos demais processos.

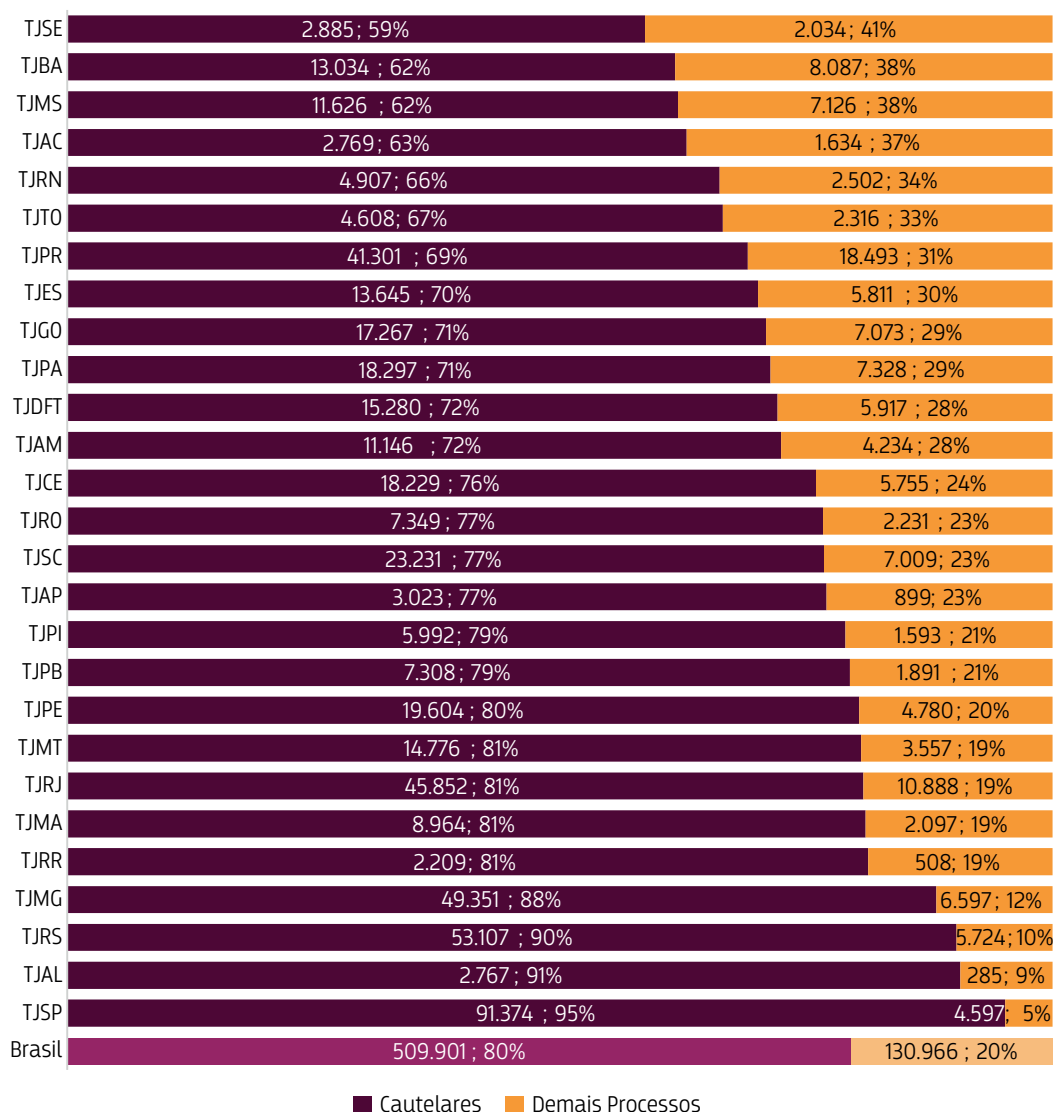
Tabela 5 – Total de casos novos – cautelares e demais processos, ano 2022

Tribunal	Cautelares	Demais Processos	Total	% Cautelares
TJAC	2.769	1.634	4.403	63%
TJAL	2.767	285	3.052	91%
TJAM	11.146	4.234	15.380	72%
TJAP	3.023	899	3.922	77%
TJBA	13.034	8.087	21.121	62%
TJCE	18.229	5.755	23.984	76%
TJDFT	15.280	5.917	21.197	72%
TJES	13.645	5.811	19.456	70%
TJGO	17.267	7.073	24.340	71%
TJMA	8.964	2.097	11.061	81%
TJMG	49.351	6.597	55.948	88%
TJMS	11.626	7.126	18.752	62%
TJMT	14.776	3.557	18.333	81%
TJPA	18.297	7.328	25.625	71%
TJPB	7.308	1.891	9.199	79%
TJPE	19.604	4.780	24.384	80%
TJPI	5.992	1.593	7.585	79%
TJPR	41.301	18.493	59.794	69%
TJRJ	45.852	10.888	56.740	81%
TJRN	4.907	2.502	7.409	66%
TJRO	7.349	2.231	9.580	77%
TJRR	2.209	508	2.717	81%
TJRS	53.107	5.724	58.831	90%
TJSC	23.231	7.009	30.240	77%
TJSE	2.885	2.034	4.919	59%
TJSP	91.374	4.597	95.971	95%
TJTO	4.608	2.316	6.924	67%
Brasil	509.901	130.966	640.867	80%

Fonte: CNJ/DPI, 2023.

A figura 1 apresenta em gráficos os dados detalhados na tabela. No quantitativo nacional, 80% dos casos novos, sobre a temática analisada, são cautelares. Esse dado revela a importância das medidas protetivas na política de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. No entanto, cabe pontuar que esse número pode ser ainda maior, devido à possibilidade de no curso de uma ação penal, a vítima requerer nova medida protetiva de urgência. Além disso, um mesmo processo pode conter mais de um pedido e mais de uma decisão de deferimento ou indeferimento de medidas protetivas de urgência.

Figura 1 – Total de casos novos – cautelares e demais processos, ano 2022

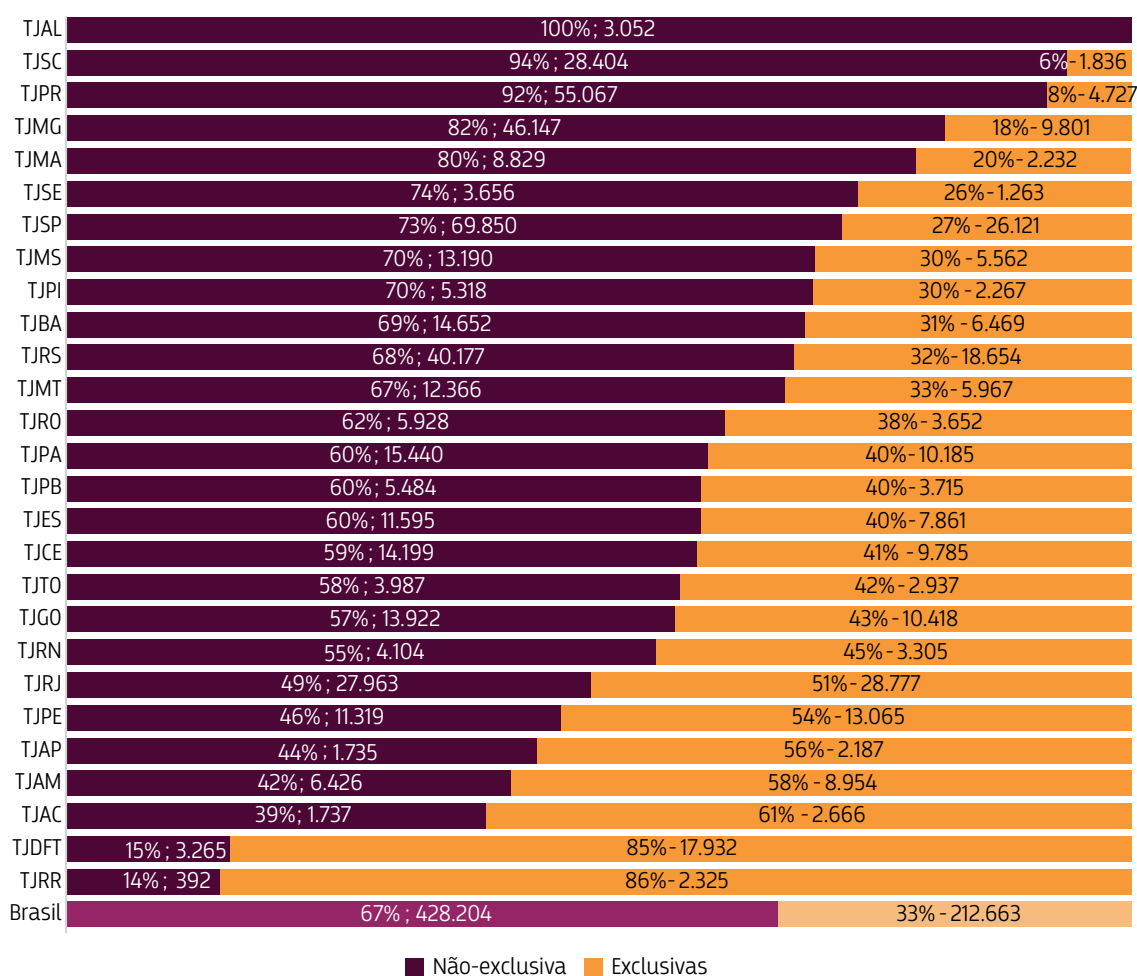


Fonte: CNJ/DPJ, 2023

Na figura 2 foram quantificados o número de casos novos, ou seja, o número total de processos por tribunal e que versavam sobre violência doméstica e feminicídio que ingressaram em varas exclusivas e varas não exclusivas, no ano de 2022.

Observa-se que, na média nacional, 67% dos processos de violência doméstica e/ou feminicídio que ingressaram no ano de 2022 tramitaram em varas não exclusivas e 33% desses processos ingressaram em varas exclusivas de violência doméstica. Quando analisado o dado de forma desagregada, é possível perceber variações entre os tribunais. No TJAC, TJAP, TJAM, TJDFT, TJGO, TJPE, TJRJ e TJRR mais de 50% das ações que versavam sobre violência doméstica e/ou feminicídio ingressaram em varas exclusivas, conforme figura 1.⁷

Figura 2 – Casos novos de violência doméstica e/ou feminicídio por tribunal em varas exclusivas e varas não exclusivas – 2022



Fonte: CNJ/DPJ, 2023.

7 Ao longo deste relatório, o TJAL sempre vai constar 100% de processos em varas não exclusivas. O TJAL informou apenas uma vara exclusiva em Alagoas, no entanto, não foram localizados processos judiciais, nesse vara no Datajud.

Casos pendentes

Verificou-se o número de casos pendentes de processos de violência doméstica e/ ou feminicídio por tribunal, que, segundo o Relatório Justiça em Números, se referem aos processos que ainda não foram totalmente encerrados em determinado período, ou seja, que ainda não foram baixados e permanecem em tramitação no Poder Judiciário.

Esses processos pendentes englobam todos os casos em andamento no Sistema de Justiça incluindo os que estão em fase de instrução processual, aguardando julgamento, em tramitação ou aguardando recursos. É um indicador importante para medir a eficiência do Judiciário, pois um grande número de processos pendentes pode indicar possíveis gargalos ou atrasos na tramitação dos casos.

Os casos pendentes representam um quantitativo muito superior a quantidade de casos novos (640.867 processos) e casos baixados (674.111 processos), são mais de um milhão de processos que compõem o estoque de ações de violência doméstica e/ou feminicídio no tema. O TJSP é o tribunal com o maior volume de casos pendentes, com 164.383 casos. Na sequência, o TJPR, com 110.791 casos, conforme tabela 6.

Interessante notar que o percentual de cautelares entre os casos pendentes (55%) é bem inferior ao volume que esse tipo de processo representa nos casos novos (80%), conforme demonstrado na figura 1. Isso revela que, embora as cautelares sejam numerosas, elas permanecem menos tempo no acervo, mesmo considerando que esse tipo de processo deve permanecer ativo enquanto houver medida protetiva vigente e demanda de ação do judiciário com vistas à proteção à vítima.

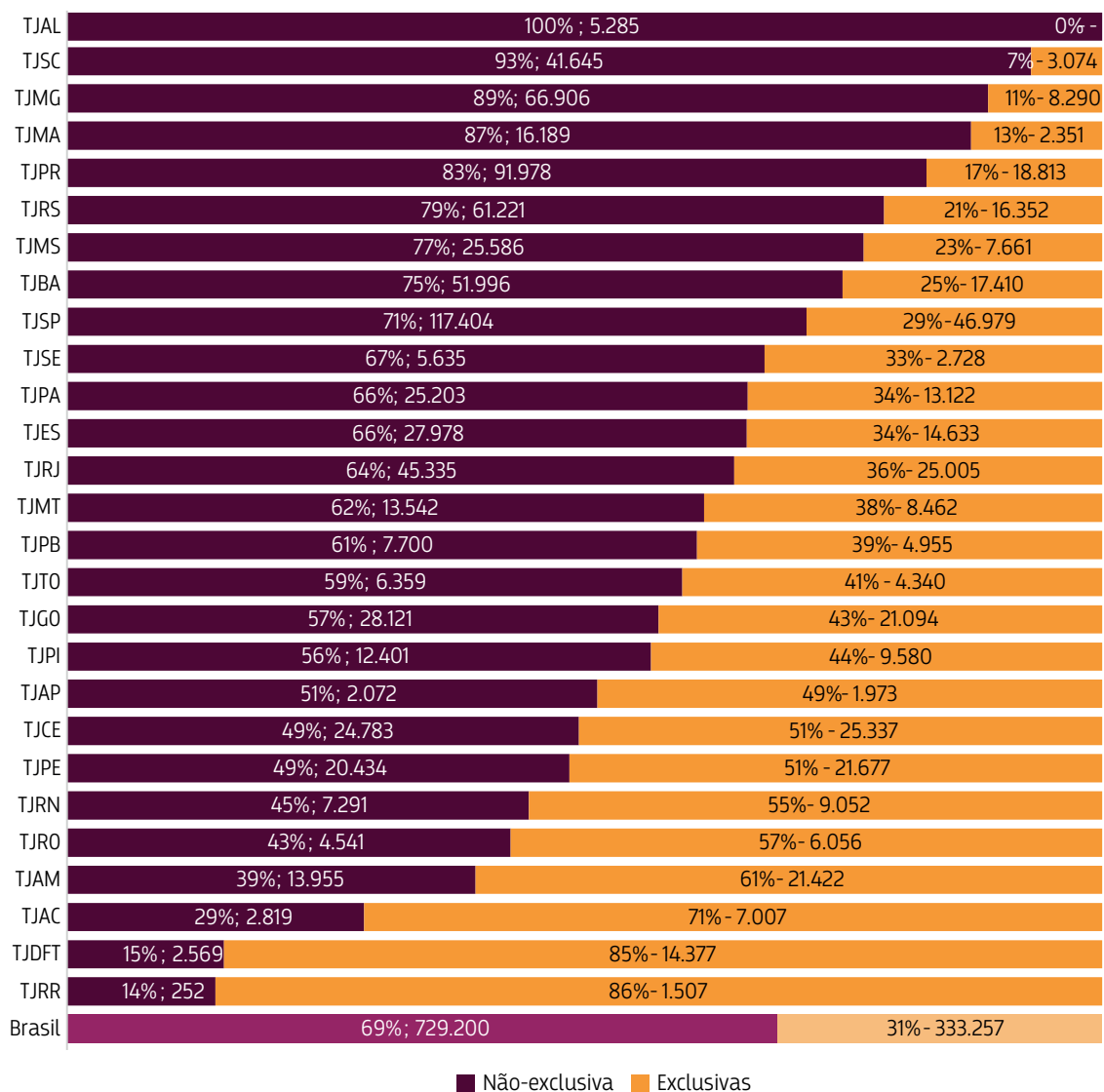
Tabela 6 – Total de casos pendentes – cautelares e demais processos, ano 2022

Tribunal	Cautelares	Demais Processos	Total	% Cautelares
TJAC	4.087	5.739	9.826	42%
TJAL	4.379	906	5.285	83%
TJAM	14.084	21.293	35.377	40%
TJAP	2.087	1.958	4.045	52%
TJBA	26.792	42.614	69.406	39%
TJCE	23.691	26.429	50.120	47%
TJDFT	4.796	12.150	16.946	28%
TJES	19.691	22.920	42.611	46%
TJGO	20.658	28.557	49.215	42%
TJMA	10.034	8.506	18.540	54%
TJMG	46.025	29.171	75.196	61%
TJMS	7.484	25.763	33.247	23%
TJMT	6.500	15.504	22.004	30%
TJPA	17.186	21.139	38.325	45%
TJPB	3.363	9.292	12.655	27%
TJPE	25.245	16.866	42.111	60%
TJPI	12.518	9.463	21.981	57%
TJPR	38.207	72.584	110.791	34%
TJRJ	55.077	15.263	70.340	78%
TJRN	8.791	7.552	16.343	54%
TJRO	3.285	7.312	10.597	31%
TJRR	782	977	1.759	44%
TJRS	67.381	10.192	77.573	87%
TJSC	20.809	23.910	44.719	47%
TJSE	2.301	6.062	8.363	28%
TJSP	135.046	29.337	164.383	82%
TJTO	3.730	6.969	10.699	35%
Brasil	584.029	478.428	1.062.457	55%

Fonte: CNJ/DPI, 2023.

A figura 4 apresenta o número de casos pendentes de processos, por vara exclusiva e vara não exclusiva. Na média nacional, 69% dos processos que versam sobre violência doméstica e/ou feminicídio tramitam nas varas não exclusivas e 31% desses processos estão em varas exclusivas de violência doméstica.

Figura 3 – Casos pendentes de violência doméstica e/ou feminicídio por tribunal – 2022

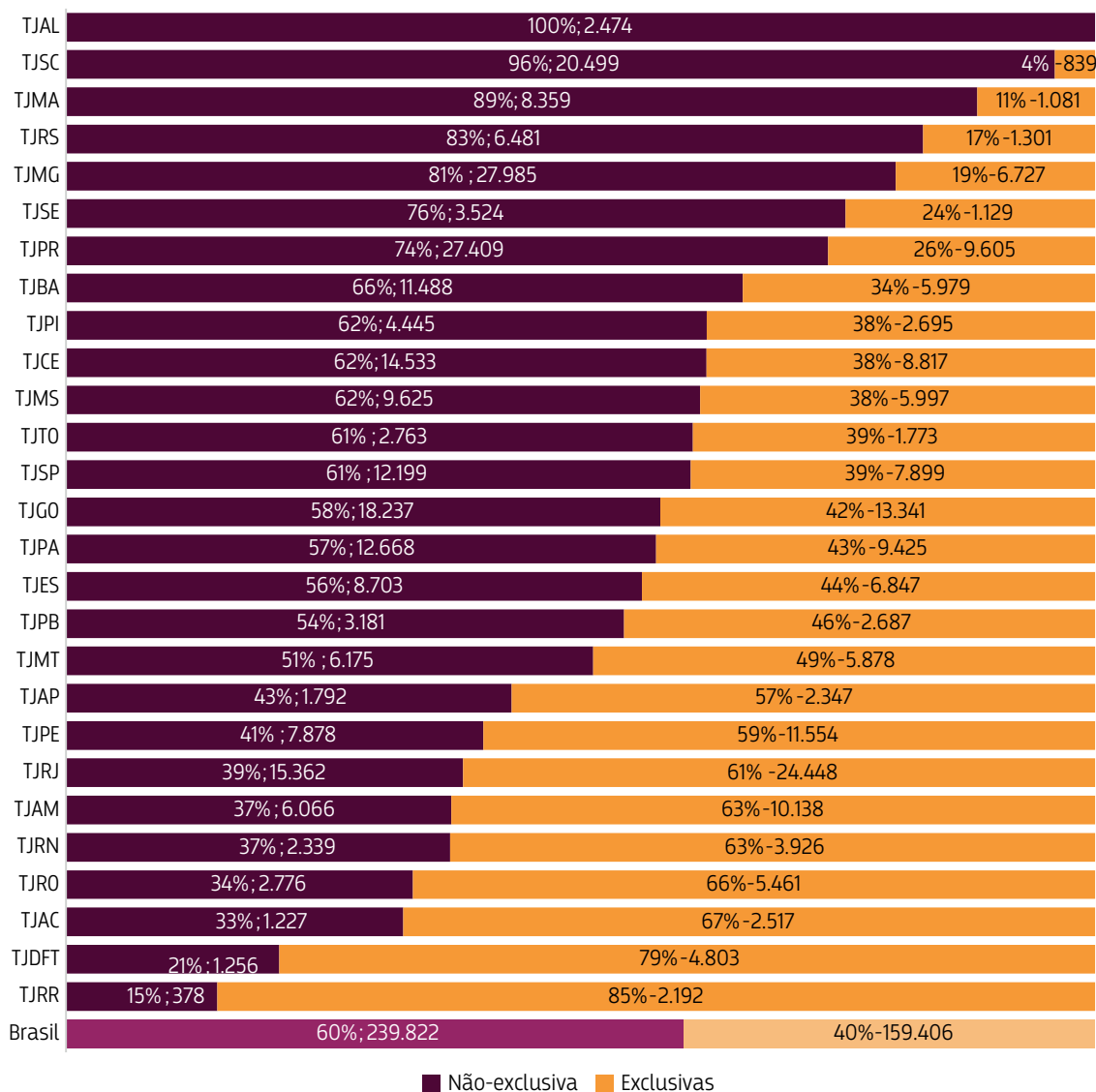


Fonte: CNJ/DPJ, 2023

Processos sentenciados

A figura 5 apresenta o quantitativo de sentenças em ações de violência doméstica e/ou feminicídio no ano de 2022. De acordo com os dados, 60% das sentenças foram dadas em varas não-exclusivas e 40% em varas exclusivas. No entanto, nos tribunais TJRN, TJAC, TJRJ, TJAM, TJDFT, TJRO e TJRR, mais de 60% dos processos foram sentenciados em varas exclusivas.

Figura 4 – Sentenças de violência doméstica e/ou feminicídio por tribunal – 2022



Fonte: CNJ/DPJ, 2023.

Processos baixados

Quando comparado o volume de processos baixados com o volume de processos novos, é possível perceber que os tribunais baixaram número de processos superior à demanda de casos novos sobre violência doméstica e/ou familiar. Foram 640.867 casos novos e 674.111 processos baixados, desses 78% foram ações cautelares, conforme tabela 7, reforçando novamente a importância desse instrumento, ou seja, as medidas cautelares na garantia do acesso à justiça para mulheres vítimas de violência.

Tabela 7 – Total de casos baixados – cautelares e demais processos, ano 2022

Tribunal	Cautelares	Demais Processos	Total	% Cautelares
TJAC	1.650	843	2.493	66%
TJAL	1.383	237	1.620	85%
TJAM	8.967	6.404	15.371	58%
TJAP	3.583	661	4.244	84%
TJBA	15.047	10.036	25.083	60%
TJCE	21.096	5.790	26.886	78%
TJDFT	15.955	5.781	21.736	73%
TJES	14.081	4.372	18.453	76%
TJGO	23.511	11.328	34.839	67%
TJMA	12.277	2.171	14.448	85%
TJMG	51.012	14.383	65.395	78%
TJMS	17.365	5.604	22.969	76%
TJMT	15.312	4.443	19.755	78%
TJPA	19.210	5.651	24.861	77%
TJPB	7.752	3.466	11.218	69%
TJPE	17.738	4.953	22.691	78%
TJPI	4.515	1.287	5.802	78%
TJPR	52.324	20.690	73.014	72%
TJRJ	38.224	8.805	47.029	81%
TJRN	5.435	1.863	7.298	74%
TJRO	9.090	2.897	11.987	76%
TJRR	2.295	241	2.536	90%
TJRS	69.054	2.581	71.635	96%
TJSC	20.146	6.863	27.009	75%
TJSE	2.412	1.692	4.104	59%
TJSP	72.168	13.153	85.321	85%
TJTO	4.248	2.066	6.314	67%
Brasil	525.850	148.261	674.111	78%

Fonte: CNJ/DPI, 2023.

Tempos de Tramitação

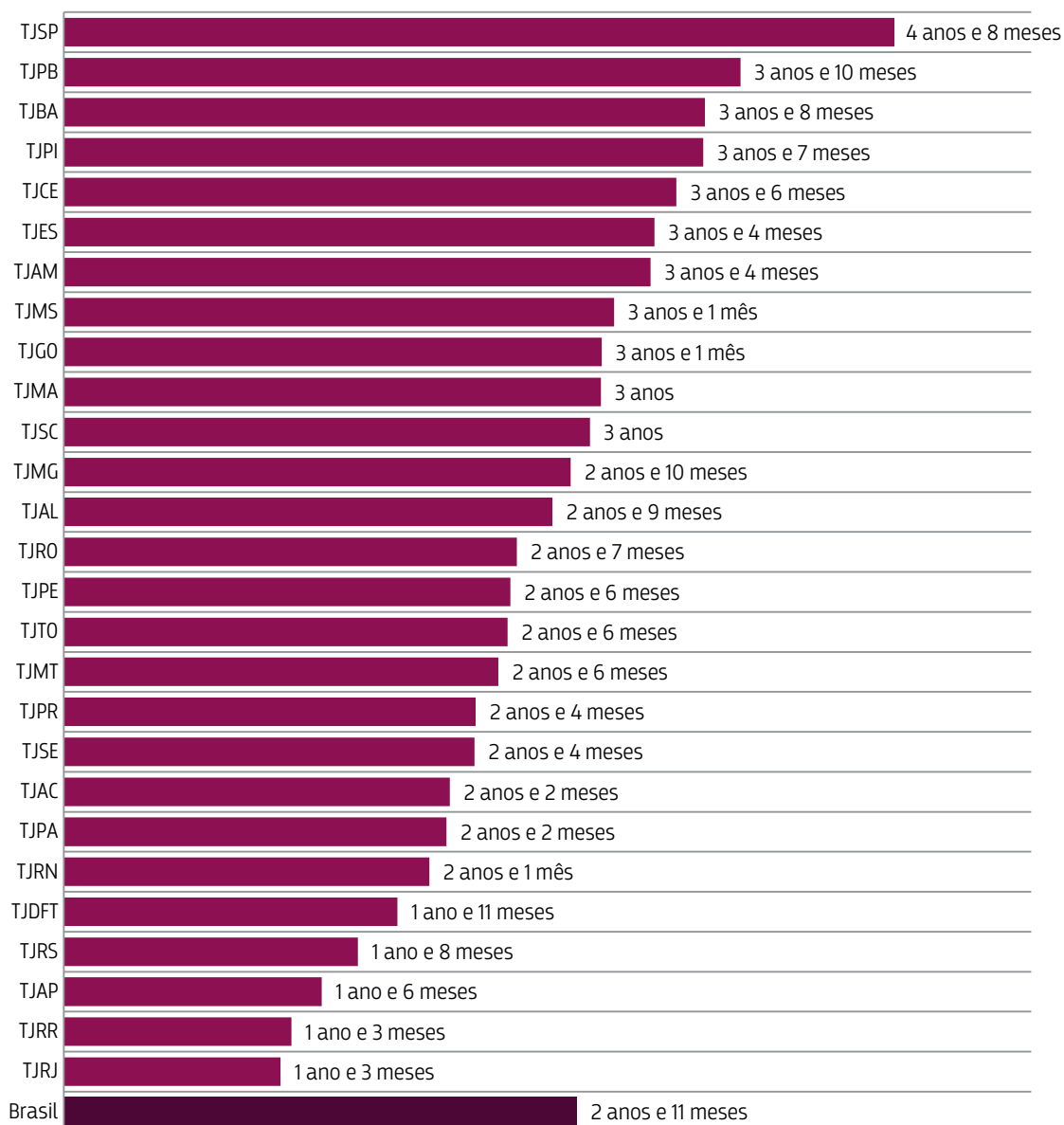
O tempo de tramitação do processo é a métrica utilizada para medir a duração média ou o tempo médio que um processo leva para ser finalizado no Poder Judiciário. Esse indicador é fundamental para avaliar a celeridade do Poder Judiciário na resolução de casos e, de forma transversal, a garantia do direito ao acesso à Justiça. O cálculo do tempo de tramitação pode variar de acordo com o tipo de processo e o tribunal específico.

Com relação à violência doméstica, será considerado o cálculo do tempo médio decorrido entre a data do início do processo de conhecimento (excluídas as cautelares) e a data do primeiro julgamento nos processos de violência doméstica e feminicídio por Tribunal de Justiça, separado pelo tempo médio desses processos nas varas exclusivas e varas não exclusivas.

O tempo médio do caso pendente é calculado para os processos de conhecimento (exceto cautelares) que estavam em tramitação no dia 31 de dezembro de 2022, levando-se em conta a diferença de dias decorridos entre a data de início da ação e 31/12/2022. É importante pontuar que, no âmbito do CNJ, não são computados os períodos prévios ao recebimento da denúncia, ou seja, anteriores ao início da ação penal, em razão de serem fases pré-processuais, em que não há atuação do Poder Judiciário. Para tal período, é necessária consulta ao Ministério Público e/ou às Delegacias.

Inicialmente, a figura 6 apresenta o tempo médio geral dos processos pendentes que versaram sobre violência doméstica/feminicídio e estiveram em estoque nas varas no final do ano de 2022. O tempo médio nacional do processo pendente é de 2 anos e 11 meses. O TJSP foi o tribunal no qual o processo ficou mais tempo em estoque (4 anos e 8 meses) e o TJRR e o TJRJ, os tribunais nos quais os processos estão há menos tempo em tramitação (1 ano e 3 meses).

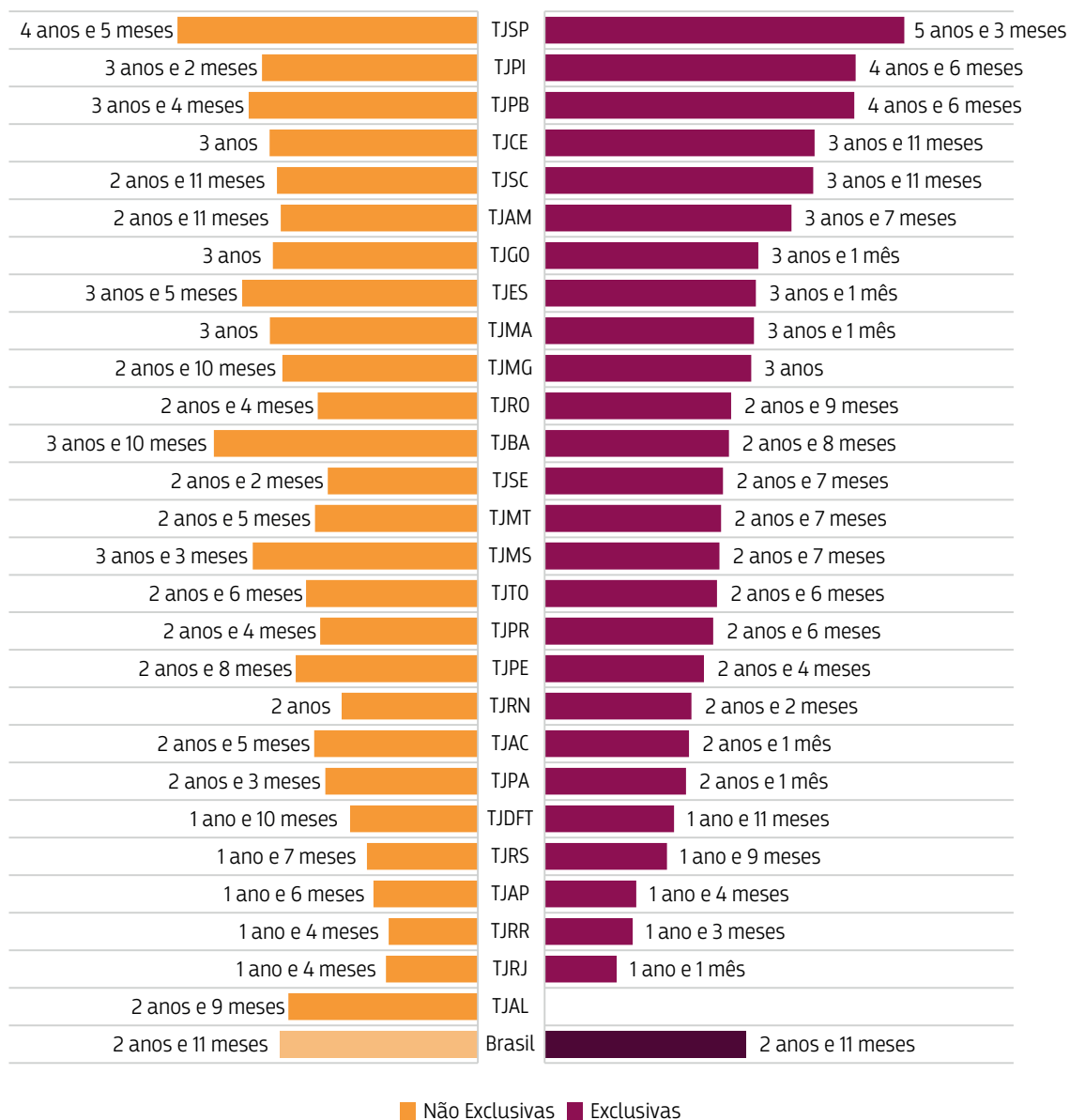
Figura 5 – Tempo médio do processo pendente



Fonte: CNJ/DPJ, 2023.

A figura 6 apresenta o tempo médio de tramitação dos processos que permanecem como pendentes em varas exclusivas e varas não exclusivas. No contexto nacional, o tempo médio do processo de violência doméstica e/ou de feminicídio nas varas não exclusivas e varas exclusivas foi exatamente o mesmo, ou seja, 2 anos e 11 meses. Os tribunais com o menor tempo médio do processo pendente em varas exclusivas foram TJRJ (1 ano e 1 mês), TJRR (1 ano e 3 meses) e TJAP (1 ano e 4 meses). Por sua vez, o TJSP foi o tribunal com maior tempo do processo pendente tanto das varas exclusivas (5 anos e 3 meses), quanto nas varas não exclusivas (4 anos e 5 meses).

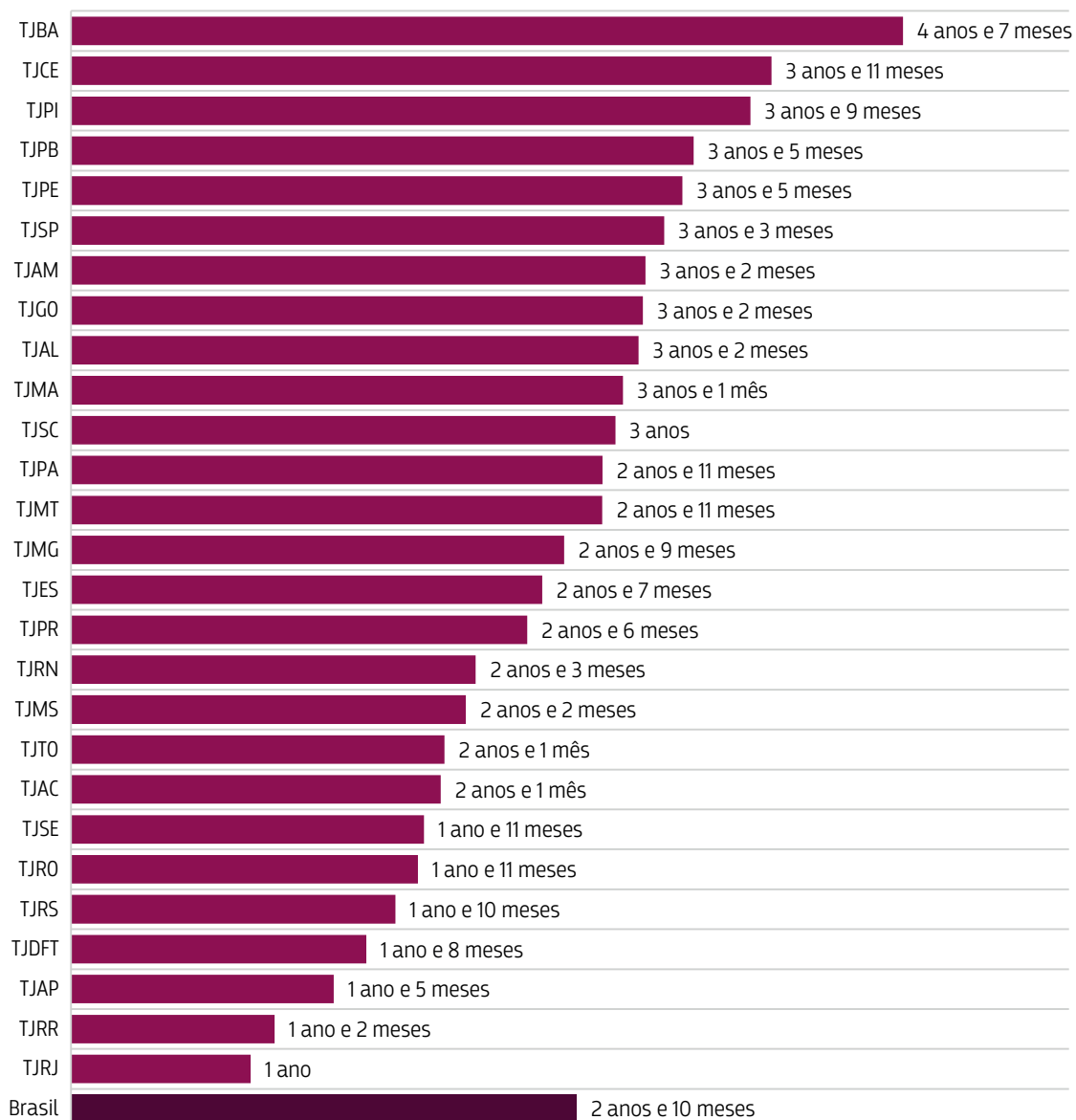
Figura 6 – Tempo médio do processo pendente: varas exclusivas e varas não exclusivas



Fonte: CNJ/DPJ, 2023.

A figura 7 demonstra o tempo médio geral dos processos até a primeira sentença das ações de violência doméstica e/ou feminicídio, com e sem resolução de mérito, no ano de 2022. No total do Poder Judiciário, esse tempo até a primeira sentença foi de 2 anos e 10 meses. O tribunal que levou mais tempo para o primeiro julgamento foi o TJBA (4 anos e 10 meses) e o mais célere foi o TJRJ (1 ano).

Figura 7 – Tempo médio do processo até o primeiro julgamento



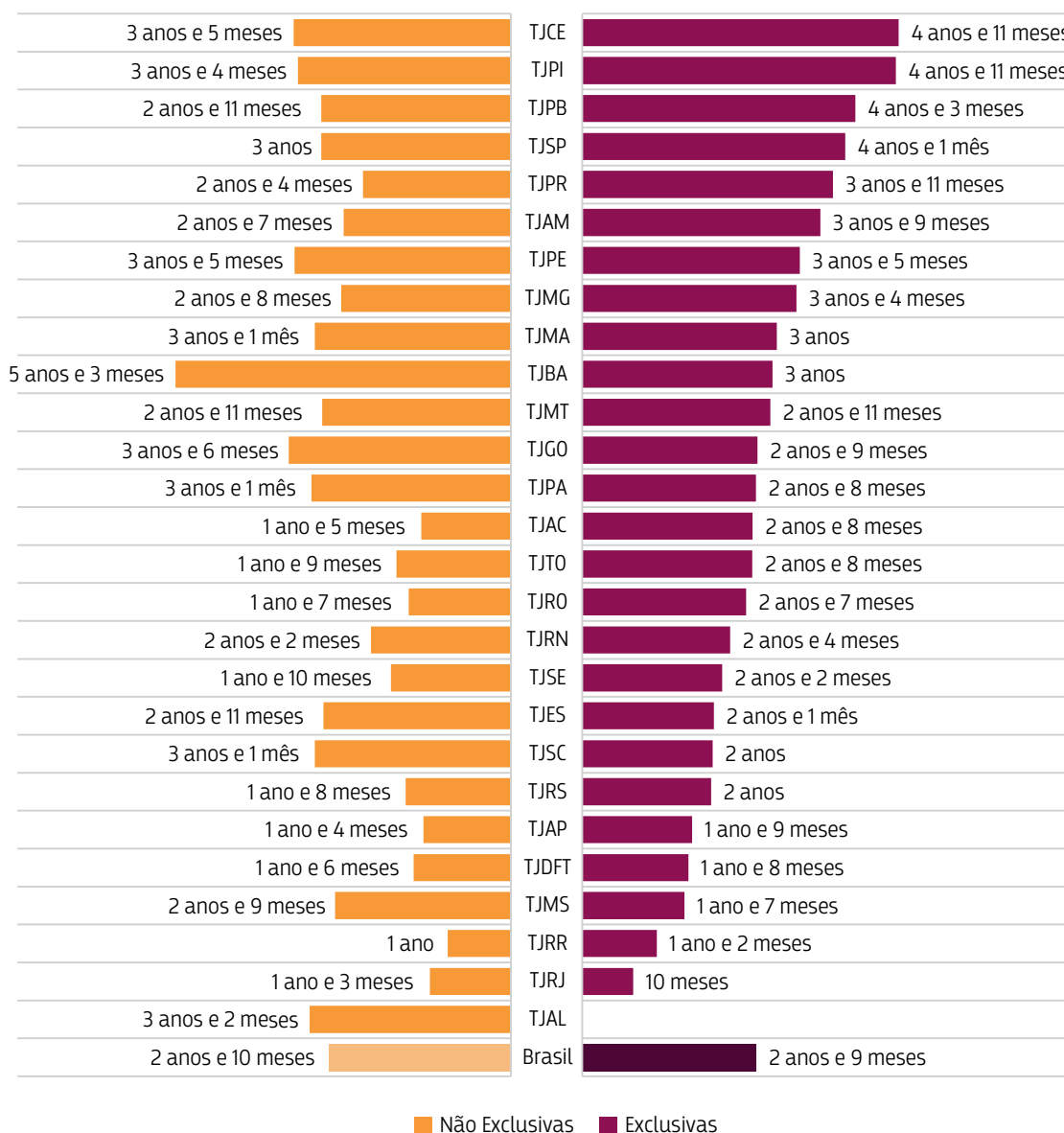
Fonte: CNJ/DPJ, 2023.

Ao analisar os dados do tempo até a primeira sentença dos processos de violência doméstica e/ou feminicídio, com e sem resolução de mérito, no ano de 2022, é possível verificar que a média geral é muito próxima entre os processos que tramitaram nas varas analisadas: 2 anos e 10 meses para as varas não exclusivas e 2 anos e 9 meses para as varas exclusivas.

Os tribunais que apresentam maior tempo de tramitação de processos de violência doméstica e/ou feminicídio são: TJCE – 3 anos e 5 meses em varas não exclusivas e 4 anos e 11 meses em varas exclusivas – e o TJPI – 3 anos e 4 meses varas não exclusivas e 4 anos e 11 meses em varas exclusivas.

Por outro lado, os tribunais que possuem o menor tempo de tramitação de processos de violência doméstica e/ou feminicídio são: TJRJ – 10 meses em varas exclusivas e 1 ano e 3 meses em varas não exclusivas; e o TJRR – 1 ano e 2 meses em varas exclusivas e 1 ano em varas não exclusivas.

Figura 8 – Comparação do tempo médio da sentença entre as varas exclusivas e varas não exclusivas

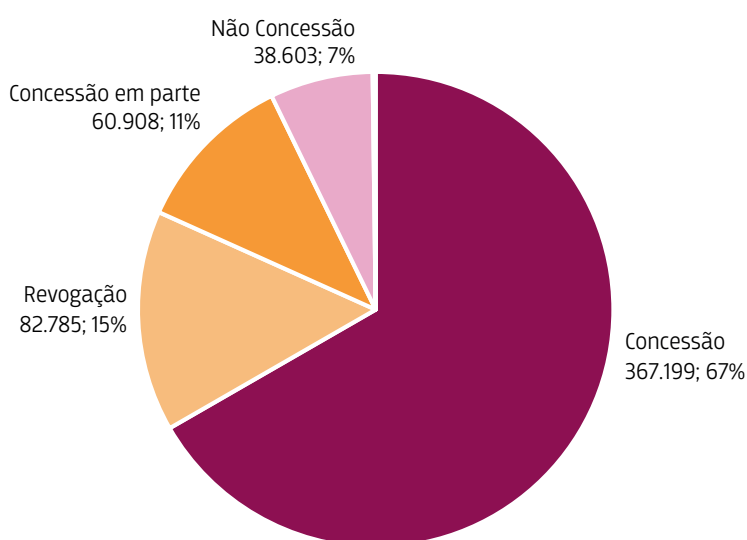


Fonte: CNJ/DPJ, 2023

As medidas protetivas possuem caráter preventivo e de urgência. A Lei Maria da Penha estabelece que as medidas protetivas de urgência são as que obrigam o agressor a uma conduta (suspensão do porte de armas, afastamento do lar, proibição de aproximação ou de contato com a ofendida, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisionais ou provisórios). Além disso, conforme consta da seção anterior deste relatório, as medidas protetivas representaram a maior parte de processos novos e baixados sobre violência doméstica/feminicídio, no ano de 2022.

Conforme pode-se verificar no Painel de Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha, disponível em <https://medida-protetiva.cnj.jus.br/>, durante o ano de 2022 foram proferidas 550.620 decisões de medidas protetivas de urgência, das quais 67% foram pela concessão e 11% pela concessão em parte (figura 9).

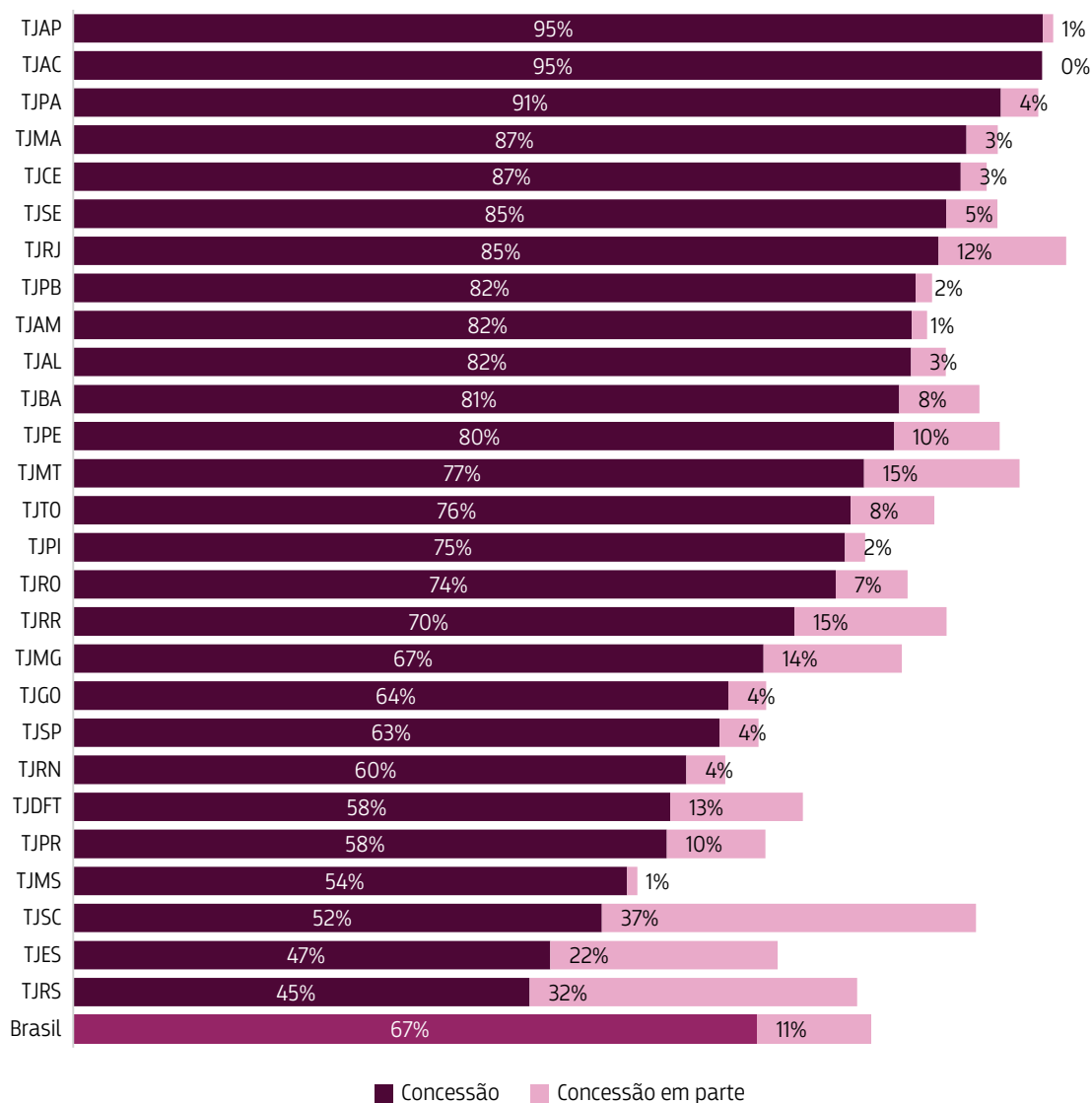
Figura 9 – Decisões de Medidas Protetivas de Urgência na Lei Maria da Penha, ano 2022



Fonte: CNJ/DPJ, 2023

Levando-se em consideração os deferimentos parciais com os deferimentos, o tribunal que mais defere medidas é o TJRJ (97% de deferimento, sendo 12% com deferimento parcial e 85% com deferimento total). O menor índice de deferimento está no TJMS, com 43% de medidas protetivas revogadas e somente 54% de deferimento e 1% de deferimento em parte (Figura 10).

Figura 10 – Percentual de concessões e de concessões em parte nas decisões de Medidas Protetivas de Urgência na Lei Maria da Penha por tribunal, ano 2022

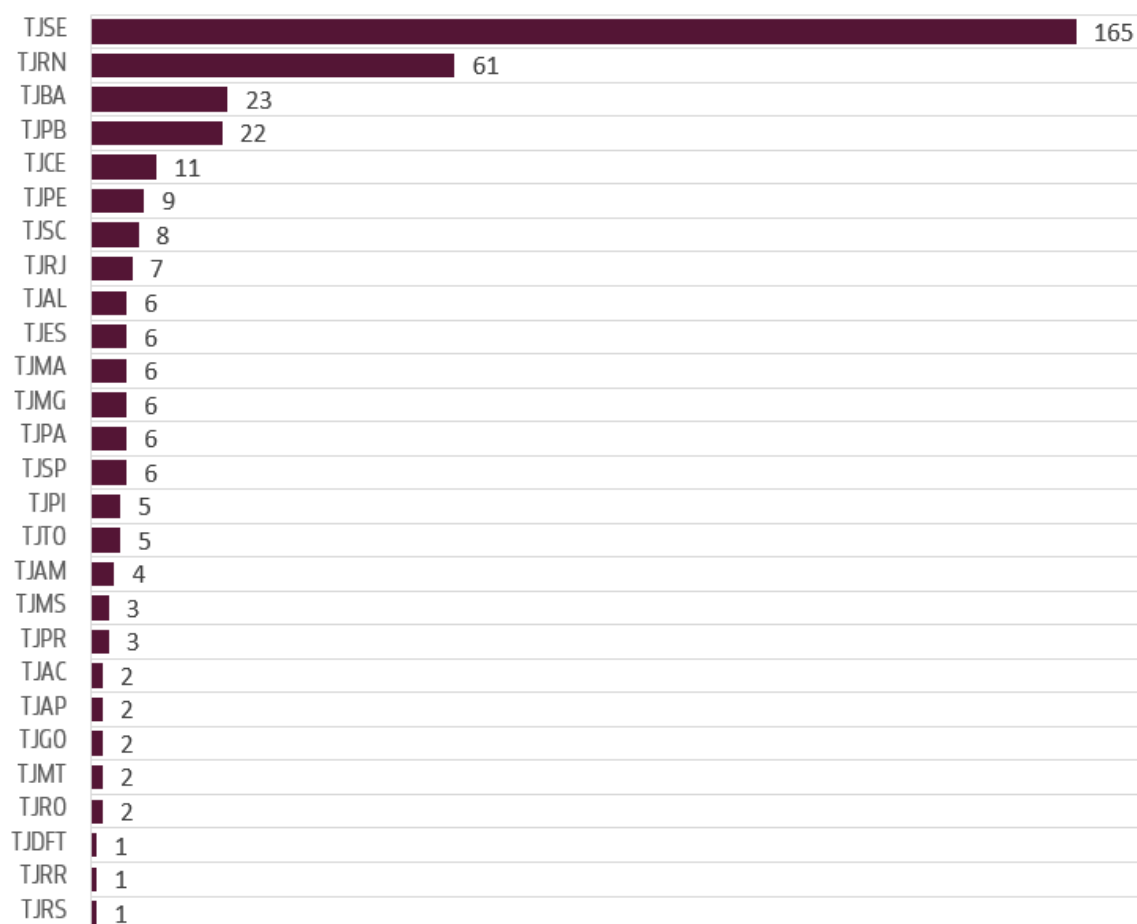


Fonte: CNJ/DPJ, 2023

Quanto ao tempo médio (em dias) até a primeira decisão de concessão ou denegação da medida protetiva de urgência (figura 10), nota-se que o tribunal que mais demorou a proferir decisão sobre medida protetiva foi o TJSE (165 dias), seguido do TJRN (61 dias). De modo geral, os demais tribunais levaram menos de uma semana para proferir uma decisão

desse tipo. Esse tempo foi contabilizado considerando a média entre a data de início da cautelar e a primeira decisão de medida protetiva.

Figura 11 – Tempo médio (em dias) até a primeira decisão de concessão ou denegação da medida protetiva de urgência



Fonte: CNJ/DPJ, 2023

Considerações Finais

As informações contidas neste relatório representam análise abrangente da atuação do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha. O relatório apresenta contextualização histórica das ações do CNJ a respeito da temática e engloba alguns dados sobre estrutura das varas de violência doméstica e sobre as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a partir das informações prestadas pelos tribunais pelo CUMPRDEC.

A partir da análise dos dados MPM, foi possível perceber aumento significativo no número de varas exclusivas para o tratamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, subindo de 109 varas em 2016, para 122 em 2018 chegando a 153 em 2023. Esses números representam o compromisso do Poder Judiciário em garantir estruturas adequadas para o atendimento integral das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O relatório apresenta ainda dados quantitativos sobre o processamento dos processos de violência doméstica e familiar contra mulheres, tais como o volume de casos novos, casos pendentes, casos julgados e os processos baixados, além da taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda. De forma geral, em 2022, ingressaram no Poder Judiciário 640.867 mil processos de violência doméstica e familiar e/ou feminicídio que tramitaram em varas exclusivas e varas não exclusivas. Foram proferidas 399.228 mil sentenças, computadas tanto as com resolução de mérito, quanto as sem resolução de mérito, e baixados 674.111 mil processos de violência doméstica. Porém, estoque de processos sobre violência doméstica e/ou feminicídio ainda é um desafio para o Poder Judiciário brasileiro, somando 1.062.457 mil processos.

Outra informação relevante diz respeito ao tipo de ação, 80% dos casos novos em 2022, foram ações cautelares, assim como 78% dos processos baixados. Esse dado revela a importância das medidas protetivas como promoção das políticas de proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Com relação aos tempos médios, o relatório apresenta duas métricas: o tempo médio até a primeira sentença; e o tempo médio de tramitação dos casos que estão em andamento, considerando os processos de violência doméstica e/ou feminicídio, excluídas as cautelares. A média geral do tempo até o primeiro julgamento é muito próxima entre os processos que tramitaram nas varas analisadas: 2 anos e 10 meses para as varas não exclusivas e 2 anos e 9 meses para as varas exclusivas. Por fim, o relatório apresenta subsídios para monitoramento e aprimoramento da atuação do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha e indica dados que merecem atenção e pesquisas mais aprofundadas.

Referências

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/06/2df3ba3e13e95bf17e33a9c10e60a5a1.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.

ANEXO 1 – Lista das varas e juizados exclusivos de violência doméstica e familiar contra a mulher

Tribunal	Unidade Judiciária
TJAC	1.ª Vara de Proteção da Mulher de Rio Branco
TJAC	2.ª Vara de Proteção da Mulher de Rio Branco
TJAL	Juizado da Violência doméstica e Familiar contra a Mulher
TJAM	2.ª Juizado especializado da Violência doméstica
TJAM	3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJAM	6.ª Juizado Especializado da Violência Doméstica
TJAM	4.ª Juizado Especializado da Violência Doméstica
TJAM	1.ª Juizado Especializado da Violência Doméstica
TJAM	5.ª Juizado Especializado da Violência Doméstica
TJAP	Juizado de Violência Doméstica – Macapá
TJBA	1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Feira de Santana
TJBA	1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Salvador
TJBA	1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Camaçari
TJBA	1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Juazeiro
TJBA	3.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Salvador
TJBA	1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Vitória da Conquista
TJBA	2.ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJBA	4.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJCE	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Sobral
TJCE	Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Maracanaú
TJCE	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Caucaia
TJCE	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte
TJCE	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza
TJCE	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Crato
TJCE	2.ª Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza
TJDFT	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Sebastião
TJDFT	1.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia
TJDFT	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Gama
TJDFT	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Riacho Fundo
TJDFT	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Planaltina
TJDFT	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Águas Claras
TJDFT	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Paranoá
TJDFT	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

TJDFT	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho
TJDFT	2.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília
TJDFT	3.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília
TJDFT	2.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia
TJDFT	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santa Maria
TJDFT	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga
TJDFT	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Recanto das Emas
TJDFT	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia
TJDFT	1.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília
TJES	9.ª Vara Criminal – Vila Velha
TJES	1.ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Vitória
TJES	5.ª Vara Criminal – Vila Velha
TJES	6.ª Vara Criminal – Serra
TJES	5.ª Vara Criminal – Cariacica
TJES	4.ª Vara Criminal – Linhares
TJGO	Goiânia – 3.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJGO	Rio Verde – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJGO	Goiânia – 1.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJGO	Goiânia – 2.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJGO	Jataí – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJGO	Luziânia – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Precatórias Criminais
TJGO	Anápolis – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJGO	Goiânia – 4.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJGO	Aparecida de Goiânia – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJMA	1.ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís – Antiga
TJMA	2.ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís
TJMA	3.ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís
TJMA	1.ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís
TJMG	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juiz de Fora
TJMG	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Governador Valadares
TJMG	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belo Horizonte
TJMG	2.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belo Horizonte
TJMG	3.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belo Horizonte
TJMG	4.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belo Horizonte
TJMS	Campo Grande – 2.ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJMS	Campo Grande – 1.ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJMS	Campo Grande – 3.ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJMT	Cuiabá – Primeira Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJMT	Rondonópolis – Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJMT	Cuiabá – Segunda Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJMT	Várzea Grande – Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJPA	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua
TJPA	2.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Belém
TJPA	3.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Belém
TJPA	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Marabá

TJPA	1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Belém
TJPA	Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém
TJPB	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campina Grande
TJPB	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de João Pessoa
TJPE	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
TJPE	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Igarassu
TJPE	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Camaragibe
TJPE	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cabo de Santo agostinho
TJPE	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Petrolina
TJPE	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Caruaru
TJPE	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda
TJPE	1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
TJPE	2.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
TJPE	3.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
TJPI	2.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJPI	1.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher
TJPR	Curitiba – 1.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJPR	Curitiba – 3.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Casa da Mulher Brasileira
TJPR	Curitiba – 2.ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJRJ	Bangu Regional Iv J Vio dom Fam
TJRJ	Nova Iguaçu J Vio dom Fam
TJRJ	Jacarepaguá Regional Iii J Vio dom Fam
TJRJ	Duque de Caxias J Vio dom Fam
TJRJ	Capital V J Vio dom Fam
TJRJ	Campo Grande Regional Ii J Vio dom Fam
TJRJ	Capital I J Vio dom Fam
TJRJ	Leopoldina Regional Vi Jui Vio dom Fam contra a Mulher
TJRJ	Barra da Tijuca Regional Vii J Vio dom Fam C/ Mulh
TJRJ	Niterói Jui Vio dom Fam C/ Mulher
TJRJ	São Gonçalo Jui Vio dom Fam
TJRN	2.º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal
TJRN	1.º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal
TJRN	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Mossoró
TJRN	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Parnamirim
TJRN	3.º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal
TJRO	2.º Juizado de Violência Doméstica de Porto Velho
TJRO	1.º Juizado de Violência Doméstica de Porto Velho
TJRR	2.º Juizado de Violência Doméstica
TJRR	1.º Juizado de Violência Doméstica
TJRS	2.º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Porto Alegre/RS
TJRS	Juizado da Violência Doméstica – Pelotas/RS
TJRS	Juizado da Violência Doméstica – Canoas/RS
TJRS	Juizado da Violência Doméstica – São Leopoldo/RS

TJRS	Juizado da Violência Doméstica – Santa Maria/RS
TJRS	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Gravataí
TJRS	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Viamão/RS
TJRS	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Santa Cruz do Sul/RS
TJRS	Juizado da Violência Doméstica – Caxias do Sul/RS
TJRS	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Alvorada/RS
TJRS	Juizado da Violência Doméstica – Passo Fundo/RS
TJRS	1.º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Porto Alegre/RS
TJRS	Juizado da Violência Doméstica – Novo Hamburgo/RS
TJRS	Juizado da Violência Doméstica – Rio Grande/RS
TJSC	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital
TJSE	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TJSP	Vara da Região Oeste de Viol. Doméstica e Fam. contra a Mulher de Butantã
TJSP	01 Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional V – São Miguel Paulista
TJSP	Anexo Viol. Doméstica e Fam. contra a Mulher de Andradina
TJSP	Vara da Região Norte de Viol. Doméstica e Fam. contra a Mulher de Santana
TJSP	1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional II – Santo Amaro
TJSP	Vara da Região Leste 1 de Viol. Doméstica e Fam. contra a Mulher de Penha
TJSP	Vara da Região Sul 1 de Viol. Doméstica e Fam. contra a Mulher de Vila Prudente
TJSP	Vara Juiz. Violência Doméstica de Central
TJSP	Vara Viol. Doméstica e Fam. contra a Mulher de São Jose dos Campos
TJSP	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Guarulhos
TJSP	Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Bauru
TJSP	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São José do Rio Preto
TJSP	Vara Juizado esp. Crim. e Viol. Doméstica e Fam. contra a Mulher de Sorocaba
TJSP	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ribeirão Preto
TJSP	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas
TJSP	Anexo da Violência Doméstica do Foro de Cotia
TJSP	Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Limeira
TJSP	Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Claro
TJTO	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Araguaína
TJTO	Vara especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Palmas

Anexo 2 – Estrutura das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Tribunal	Espaço físico próprio	Dotação orçamentária específica (art. 32 da Lei n. 11.340/2006)	Equipe multidisciplinar alocada na coordenação
TJAC	Sim	Não	Sim
TJAL	Sim	Não	Não
TJAP	Sim	Não	Não
TJAM	Sim	Não	Não
TJBA	Sim	Sim	Sim
TJCE	Sim	Não	Não
TJDFT	Sim	Sim	Sim
TJES	Sim	Não	Não
TJGO	Sim	Não	Sim
TJMA	Sim	Sim	Sim
TJMT	Sim	Sim	Sim
TJMS	Sim	Sim	Sim
TJMG	Sim	Sim	Não
TJPA	Sim	Sim	Não
TJPB	Sim	Não	Não
TJPR	Sim	Não	Não
TJPE	Sim	Não	Sim
TJPI	Sim	Não	Sim
TJRJ	Sim	Não	Sim
TJRN	Sim	Não informado	Sim
TJRS	Não	Sim	Não
TJRO	Sim	Sim	Sim
TJRR	Sim	Não	Sim
TJSC	Sim	Sim	Sim
TJSP	Sim	Não	Não
TJSE	Sim	Sim	Sim
TJTO	Sim	Sim	Não

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. CUMPRDEC 0008273-31.2019.2.00.0000, 2023.

